



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	26
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	26
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	26
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	29
ATOS DO LEGISLATIVO	31



GABINETE DO PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 61.877/2024 NO DOV Nº 3912,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 61.877/2024

REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA **GRINAURA GISELE ALVES DA SILVA** DA
FUNÇÃO GRATIFICADA DE **DIRETORA ESCOLAR NÍVEL IV**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício
regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei
Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 198/2024/Semed - Processo Administrativo
Eletrônico nº 510/2023,

DECRETA:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a **1º de fevereiro de 2024**, da
designação da servidora **GRINAURA GISELE ALVES DA SILVA**, matrícula 4925, da
função gratificada de **DIRETORA ESCOLAR NÍVEL IV - FG-9, Escola Municipal de
Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso**, Diretoria Escolar da Secretaria
Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 6 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.884, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 50.911,23.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 6.198, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO Suplementação de dotação orçamentária visando atender as necessidades do SAAE no pagamento de despesas de exercícios anteriores em que fora identificado o direito do fornecedor em receber o valor proporcional à execução contratual referente a construção de um vestiário e um depósito nas dependências da Autarquia; e atualização da planilha orçamentária da obra para que seja possível a continuidade da execução contratual da ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água no Município.; e

CONSIDERANDO o saldo existente em 31/12/2023, nas contas bancárias nºs 340.000-7, 22.065-5, 17.050-0, 100-4, 12462-1, 028.852-7 e 45.195-9,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.911,23 (cinquenta mil, novecentos e onze reais e vinte e três centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1712200032.144– Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
3390.92.00.00 25010000 Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 5.911,23

1751200361.063 – Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água
3390.39.00.00 25010000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 45.000,00

TOTAL.....R\$ 50.911,23

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
116.826.270,15	11.483.854,15	105.342.416,00	1,97%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.885, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 15.600,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.191 de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO o cumprimento do termo de cooperação técnica firmado com o Município de Vilhena, em que possui como finalidade a entrega dos carnês do imposto de propriedade territorial urbana, no exercício financeiro de 2024; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a seguir discriminada:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1712200032.144– Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
3190.11.00.00 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
R\$ 15.600,00

TOTAL.....R\$ 15.600,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 15.600,00

TOTAL.....R\$ 15.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.886/2024

NOMEIA KAIO CESAR PEREIRA MULLER PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 8 de fevereiro de 2024, de KAIO CESAR PEREIRA MULLER para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4, Coordenadoria de Serviços Administrativos e Processuais da Secretaria Municipal de Terras, de acordo com o item 14.4, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.887, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 10.439.729,35.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.209 de 7 de fevereiro de 2024, e

CONSIDERANDO a continuidade dos serviços na atenção especializada prestados à população por meio do Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e do Instituto do Rim de Vilhena – IRV; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo CONASEMS referente à Emenda Constitucional nº 132/2023 - ADCT, quanto à utilização dos saldos financeiros remanescentes destinados ao enfrentamento da COVID-19; e

CONSIDERANDO os saldos existentes em 31/12/2023, nas contas bancárias nº 624.082-5 e nº 71.002- 1, de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.439.729,35 (dez milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade – Atenção Especializada

3350.85.00.00 26020000 Contrato de Gestão	R\$ 731.780,73
3350.85.00.00 26210000 Contrato de Gestão	R\$ 9.707.948,62
TOTAL.....	R\$ 10.439.729,35

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.888, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 113.600,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.210 de 7 de fevereiro de 2024, e

CONSIDERANDO a aquisição de veículo para atender o Programa Melhor em Casa com recursos provenientes de emenda parlamentar da deputada Mariana Carvalho, Proposta nº 21467.0080000/1210-03, e complementado com recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira da conta de investimento do Governo Federal; e

CONSIDERANDO que a licitação não chegou na fase do empenhamento da despesa até o término do exercício de 2023, necessária se faz a inclusão dos créditos adicionais ao orçamento vigente; e

CONSIDERANDO o saldo existente em 31/12/2023, na conta bancária nº 624.083-3,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
4490.52.00.00 26590100 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 65.500,00
4490.52.00.00 26010060 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 48.100,00
TOTAL.....R\$ 113.600,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.889, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 38.516,01.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.211 de 7 de fevereiro de 2024, e

CONSIDERANDO a aquisição de material de consumo e equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes das emendas impositivas nº 42, 46, 47, 232, e 233/2022 visando atender o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira; e

CONSIDERANDO que a licitação não chegou na fase do empenhamento da despesa até o término do exercício de 2023, necessária se faz a inclusão dos créditos adicionais ao orçamento vigente; e

CONSIDERANDO o saldo existente em 31/12/2023, na conta bancária nº 679-0,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 38.516,01 (trinta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e um centavo) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.30.00.00 25000200 Material de Consumo R\$ 18.848,02
4490.52.00.00 25000200 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 19.667,99
TOTAL.....R\$ 38.516,01

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.890, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 26.319,88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.212 de 7 de fevereiro de 2024, e

CONSIDERANDO a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes das emendas impositivas nº 112, nº 188 e nº 239/2022, visando atender a Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas; e

CONSIDERANDO que a licitação não chegou na fase do empenhamento da despesa até o término do exercício de 2023, necessária se faz a inclusão do crédito adicional ao orçamento vigente; e

CONSIDERANDO o saldo existente em 31/12/2023, na conta bancária nº 679-0,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 26.319,88 (vinte e seis mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas
4490.52.00.00 25000200 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 26.319,88
TOTAL.....R\$ 26.319,88

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Equipamentos e Material Permanente” na Ação “UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis no 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, n o 6.191/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.192/2023 – Revisão do PPA 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.891/2024

NOMEIA RENATO DE BARROS MONTEIRO PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a **1º de fevereiro de 2024**, de **RENATO DE BARROS MONTEIRO** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** - Secretaria Municipal de Comunicação, de acordo com o item 15, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O agente político nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.892/2024

NOMEIA **IVANIR PIETRO DE MELO** PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA ESPECIAL I**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 611/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de **8 de fevereiro de 2024**, de **IVANIR PIETRO DE MELO** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL I - CPC-8**, Assessora Especial da Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com o item 10.9, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI COMPLEMENTAR NO 324, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024**

INSTITUI A REFORMA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO CONFORME DETERMINA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

TÍTULO I**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Vilhena - RO, serão aposentados conforme requisitos e critérios estabelecidos nesta lei complementar.

TÍTULO II**DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Art. 2º São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I – para os segurados:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria voluntária;
- c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;
- d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos;
- e) aposentadoria dos professores; ou
- f) aposentadoria compulsória.

II – para os dependentes:

- a) pensão por morte.

CAPÍTULO I**DAS APOSENTADORIAS**

Art. 3º Ressalvadas as hipóteses legais previstas nos artigos 6º, 7º, 8º desta Lei, os servidores públicos municipais do município de Vilhena serão aposentados:

I - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

SEÇÃO I**DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**

Art. 4º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada pela junta médica e laudo atestando a impossibilidade de readaptação.

§1º A aposentadoria por incapacidade permanente será apurada mediante análise técnica de exames e/ou laudos médicos, e se dará segundo instruções emanadas do IPMV, e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço, após publicação do ato de concessão do benefício de aposentadoria editado pelo RPPS.

§2º A caracterização de acidente de trabalho somente se dará quando

a incapacidade for decorrente de ação ou omissão ocorrido no horário e local de trabalho, no exercício do cargo, que se relacione diretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho.

§3º A doença ou lesão de que o segurado filiado ao IPMV já era portador na data de sua posse não lhe conferirá direito à aposentadoria, salvo quando a incapacidade sobrevier decorrente de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão por ação diretamente vinculada ao exercício das atribuições do cargo público.

§4º Nos casos de enfermidade ou deficiência mental, o servidor somente será aposentado por incapacidade permanente se, anteceder medida judicial de interdição, caso em que o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e 1.779 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)

§5º Os segurados aposentados por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente, até completarem 60 (sessenta) anos de idade, momento em que serão isentos de passar por perícia médica no IPMV, exceto quando o exame tiver a finalidade de verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do segurado que se julgar apto.

§6º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.

SEÇÃO II**Da Aposentadoria Compulsória**

Art. 5º A aposentadoria compulsória aos 75 anos será automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

§1º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 8º do caput do artigo 9º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§2º A vigência da aposentadoria compulsória será a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar a idade prevista no caput, independentemente da data de publicação do ato, encerrando-se, automaticamente, as licenças ou afastamentos que porventura esteja usufruindo.

SEÇÃO III**Da Aposentadoria Especial Por Exercício de Atividades com Efetiva Exposição a Agentes Nocivos**

Art. 6º O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§1º O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deste artigo deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

§2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§3º O aposentado de forma especial por exposição a agentes nocivos, que voltar a exercer qualquer atividade laboral, também com exposição ao agente nocivo que deu causa à concessão do benefício, terá a aposentadoria cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão, de ofício, sem prejuízo da responsabilização cabível e devolução dos valores recebidos.

SEÇÃO IV**Da Aposentadoria Dos Professores**

Art. 7º O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos



de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. Parágrafo Único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades.

SEÇÃO V

Da Aposentadoria do Servidor com Deficiência

Art. 8º O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) comprovação de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

b) comprovação de exercício pelo prazo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o caput deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, e será, no que couber, concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013.

§2º O deferimento da aposentadoria do servidor com deficiência prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.

§3º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados neste artigo serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.

§4º O grau de deficiência será atestado por perícia da Junta Médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vilhena - IPMV, por meio de instrumentos desenvolvidos para este fim.

CAPÍTULO II

DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS

Art. 9º Os proventos de todas as aposentadorias previstas nos artigos anteriores, resguardadas aquelas abarcadas por regras de transição com critérios próprios, terão como referência a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no caput deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da

média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o caput deste artigo serão comprovados mediante acesso irrestrito à base de dados fornecida mensalmente ou extraordinariamente, mediante solicitação junto aos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma de regulamento.

§4º As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.

§5º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário-mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal.

§6º A média a que se refere o caput deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de Regime de Previdência Complementar, ou na hipótese de efetuarem a opção de adesão correspondente.

§7º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo previsto no § 8º deste artigo, para averbação em outro regime previdenciário.

§8º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no caput, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos do:

I - incisos I e II do art. 3º, art. 6º, art. 7º e art. 8º, desta Lei Complementar;

II - inciso II do § 6º do art. 24 desta Lei Complementar; e

III - inciso II do § 2º do art. 25 desta Lei Complementar.

Art. 10. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput do artigo 9º desta Lei Complementar:

I - no caso do inciso I do § 6º do art. 24 e inciso I do § 2º do art. 25 desta Lei Complementar; ou

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas na Lei do RPPS.

Art. 11. É assegurado o reajuste dos benefícios de que trata esta Lei Complementar para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste dispositivo dependerá de lei de iniciativa do Poder Executivo, devendo ser considerado os ditames financeiros e orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 12. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS deste município será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o



caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º deste artigo.

§4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos em lei específica que trata do RPPS deste Município.

§5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§7º O valor da pensão por morte concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

Art. 12-A. Não fará jus a pensão ou a perderá o dependente:

I - condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis; e

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Se houver fundados indícios da situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, será possível a suspensão provisória da parte do dependente no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas em caso de absolvição, todas as parcelas desde a data da suspensão, bem como da reativação imediata do benefício.

Art. 13. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo Regime de Previdência Social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida a acumulação de:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social; ou

II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§3º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 14. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente ou outra forma estabelecida em regulamento.

§1º Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

§2º O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

§3º O dependente que perdeu o direito à pensão, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício.

Art. 15. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento à pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo Único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 16. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 17. Serão descontados dos benefícios:

I - contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Instituto de

Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vilhena – IPMV;

II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;

III - imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação;

IV - pensão alimentícia fixada judicialmente;

V – contribuições expressa e individualmente autorizadas pelo beneficiário a entidades de representação classista; e

VI - demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.

§1º Na hipótese do inciso II, do caput deste artigo, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§2º Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

§3º No caso de má-fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Avaliação Atuarial, e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito corrigido.

Art. 18. Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.

Art. 19. A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de dez anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.

§1º Na hipótese de ato praticado com má-fé ou ato flagrantemente inconstitucional, não ocorrerá a decadência mencionada no caput deste artigo.

§2º Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.

§3º A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao setor pessoal do Município para providências, no que lhe couber.

§4º Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.

Art. 20. Os créditos devidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vilhena – IPMV, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez, certeza e exigibilidade, devendo ser inscritos em livro próprio.

§1º Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de



decisão judicial, para execução fiscal.

§2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 21. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, será exigido, anualmente, a prova de vida dos beneficiários, em períodos definidos através de ato administrativo próprio, contendo a forma que se dará e os documentos necessários.

Parágrafo Único. Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso, até a regularização.

Art. 22. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

I – participação dos aposentados e pensionistas em censos, para atualização de informações e documentação dos beneficiários e dependentes, nos casos que existirem;

II – quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;

III – declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios; ou

IV – documentos em geral.

§1º Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.

§2º Os meios descritos neste artigo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.

Art. 23. Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos do previsto no art. 37, VI, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA

SEÇÃO I

Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Art. 24. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 90 (noventa) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput deste artigo, será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo, será acrescida de 0,5 (meio) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.

§4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 85 (oitenta e cinco) pontos, se mulher, e 95 (noventa e cinco) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§6º O valor dos proventos de aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto no artigo 9º, desta Lei Complementar.

§7º O valor dos proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

§8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

SEÇÃO II

Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 25. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§1º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II do § 1º deste artigo.

§2º O valor dos proventos de aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, será a integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de



previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto no art. 9º desta Lei Complementar.

§3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

SEÇÃO III

Da Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação Exposição a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à Saúde

Art. 26. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III – 85 (oitenta e cinco) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput deste artigo.

§2º O valor dos proventos de aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, será a integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto no art. 9º desta Lei Complementar.

§3º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores deste município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Lei Complementar, enquanto não promovidas alterações na legislação interna deste município relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

§4º O valor dos proventos de aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

TÍTULO III

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 27. Por meio de lei, o Poder Executivo municipal poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vilhena – IPMV, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 28. A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS deste município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a três salários mínimos nacionais, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vilhena – IPMV

e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 30. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 31. Essa Lei Complementar regulamenta as alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, porém mantém-se em vigor, no que couber e não for conflitante, a Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, o qual reestruturou o RPPS de Vilhena - RO, assim como a estrutura administrativa e financeira do IPMV continua sendo estabelecida pela lei ordinária.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.209, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 10.439.729,35 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.439.729,35 (dez milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade – Atenção Especializada

3350.85.00.00 26020000 Contrato de Gestão	R\$ 731.780,73
3350.85.00.00 26210000 Contrato de Gestão	R\$ 9.707.948,62
TOTAL.....	R\$ 10.439.729,35

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de fevereiro de 2024.



Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.210, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 113.600,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
4490.52.00.00 26590100 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 65.500,00
4490.52.00.00 26010060 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 48.100,00
TOTAL.....R\$ 113.600,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.211, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 38.516,01 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 38.516,01 (trinta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e um centavo) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.30.00.00 25000200 Material de Consumo R\$ 18.848,02
4490.52.00.00 25000200 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 19.667,99
TOTAL.....R\$ 38.516,01

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.212, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 26.319,88 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 26.319,88 (vinte e seis mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas
4490.52.00.00 25000200 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 26.319,88
TOTAL.....R\$ 26.319,88

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Equipamentos e Material Permanente” na Ação “UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.191/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.192/2023 – Revisão do PPA 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024/PMV

A Controladoria de Licitações, através de seu Agente de Contratação, nomeado através do Decreto Municipal nº 61.486/2023, informa que a Concorrência Pública nº 001/2024/PMV, formalizada através do Processo Administrativo nº 19405/2023/SEMES, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obra de Construção de pista de skate e quadra de basquetebol, na qual a sessão pública seria realizada no dia 18 de março de 2024, FOI SUSPENSA “SINE DIE”, para que seja realizada a adequação dos valores do Projeto Básico conforme planilhas.

Vilhena-RO, 07 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO APARECIDO DUARTE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Dec. nº 61.486/2023

**ADENDO MODIFICADOR I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18175/2023**

A Controladoria de Licitações, através de seu Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto 61.486/2023, torna público aos interessados que houve alteração no item 16.3 do Termo de Referência, anexo I do Edital da Concorrência Pública em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em análise de projetos culturais para dar parecer, avaliar, julgar e pontuar de acordo com a lei Paulo Gustavo e outros editais e projetos da Fundação Cultural de Vilhena, cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites www.licitanet.com.br e <https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/>. Fica reagendada a sessão pública de abertura para o dia 20/03/2024 às 09h30min (horário de Brasília – DF), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

Vilhena-RO, 06 de fevereiro de 2024.

BRUNO GABRIEL PAZINI SALA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADM Nº 17529/2023**

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal n.º 61.541/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Instrumento Convocatório, valor estimado de R\$ 14.445,14 (Catorze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e catorze centavos), podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Demais informações poderão ser obtidas no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Data início de Apresentação das propostas: 07/02/2024 às 08h00min (horário de Brasília)

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/02/2024 às 14h:00min (horário de Brasília)

Vilhena - RO, 07 de fevereiro de 2024.

Bruno Gabriel Pazini Sala
Agente de Contratação
Decreto 61.541/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 006/2024

DESIGNA SERVIDORA PARA SER FISCAL DOS CONTRATOS DE Nº 108/2023, FIRMADO COM A EMPRESA: FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 39.883.052/0001-99 e Nº 109/2023, FIRMADO COM A EMPRESA: S FERNANDES DA SILVA, CNPJ: 11.624.792/0001-91.

Processo Administrativo Nº 4570/2023, referente à contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração, incluindo ar condicionado, freezer, geladeira, frigobar e bebedouro, cujo objetivo é atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Nilcemar Dias de Almeida, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas; Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos; Considerando a Instrução Normativa 002/2021/CGM e suas alterações na Instrução Normativa 014/2021/CGM;

RESOLVE

Art. 1º - Designa servidor JHONATAS BENTO DE SOUZA, Matrícula 14268, para ser FISCAL DOS CONTRATOS DE Nº 108/2023, FIRMADO COM A EMPRESA: FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 39.883.052/0001-99 e Nº 109/2023, FIRMADO COM A EMPRESA: S FERNANDES DA SILVA, CNPJ: 11.624.792/0001-91. Processo Administrativo Nº 4570/2023, referente à contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração, incluindo ar condicionado, freezer, geladeira, frigobar e bebedouro, cujo objetivo é atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Revoga-se a portaria de nº 067/2023/SEMAS.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 07 de fevereiro de 2024

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº 61.197/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2022/SEMED/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6245/2022/SEMED**

Após analisar o Processo Administrativo nº 6245/2022/SEMED, Pregão Eletrônico nº 085/2022/SEMED/SRP, para formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção, limpeza e preparo de alimentos, a fim de manter a preservação e conservação das Unidades Escolares da Rede Municipal, SEMED e NAM e atender a alimentação dos alunos da rede municipal, conforme julgado e adjudicado em ata da sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 61.096/2023 e que recebeu Parecer Jurídico nº 477/PGM/2022, considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520./2022, Decreto Municipal nº 19.053/2009, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 50.438/2020 inferindo assim que houve respeito às legislações aplicáveis ao caso, HOMOLOGO, conforme disposto abaixo. Em favor de: MULTI LIMPE – LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI - ME – 12.245.473/0001-38, os lotes 1 e 2 no valor de R\$ 15.919.796,76 (quinze milhões, novecentos e dezanove mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

O montante final é, portanto, de R\$ 15.919.796,76 (quinze milhões, novecentos e dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

Publique-se.

Vilhena, 07 de fevereiro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 02/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA DÉBORA DE ELIZANDRA COSTA ALVES.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16005/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora DÉBORA DE ELIZANDRA COSTA ALVES, matrícula 2846, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, referente ao 3º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 29 de janeiro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 03/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA EDITE DE ASSIS SILVA SANTOS.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11188/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora EDITE DE ASSIS SILVA SANTOS, matrícula 7781, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, referente ao 1º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 29 de janeiro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 04/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA EMILIA CAROLINE DOS SANTOS.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15670/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora EMILIA CAROLINE DOS SANTOS, matrícula 10777, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, referente ao 1º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 29 de janeiro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 05/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA IZOLDA DETTMER.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10865/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora IZOLDA DETTMER, matrícula 4872, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, referente ao 2º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 29 de janeiro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 06/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA JOSEVÂNIA RODRIGUES LOTÉRIO.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 18763/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora JOSEVÂNIA RODRIGUES LOTÉRIO, matrícula 11216, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria

Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, referente ao 1º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 29 de janeiro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 07/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA LUCIENE DA SILVA POZZEBON.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 21069/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora LUCIENE DA SILVA POZZEBON, matrícula 6009, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, referente ao 1º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 29 de janeiro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 08/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA MÁRIO GEMINIANO DA SILVA.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 17810/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora MÁRIO GEMINIANO DA SILVA, matrícula 2551, detentor do cargo de provimento efetivo de Pedagogo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, referente ao 4º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 29 de janeiro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 09/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA OZANA DE MELO.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de

seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4416/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora OZANA DE MELO, matrícula 7611, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 29 de julho de 2024, referente ao 4º e 5º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 29 de janeiro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 10/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA ROSA PESSOA AMARAL.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14814/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora ROSA PESSOA AMARAL, matrícula 5169, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, referente ao 2º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 29 de janeiro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 11/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA ZÊNIA DE SOUZA VILELA.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3869/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora ZÊNIA DE SOUZA VILELA, matrícula 1885, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, referente ao 4º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 29 de janeiro de 2024.



FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA SILVIA KATIA DE SA HERMES.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10164/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora SILVIA KATIA DE SA HERMES, matrícula 9983, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, referente ao 1º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 29 de janeiro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 14/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA AMÉLIA ROHLING.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16439/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora AMÉLIA ROHLING, matrícula 4086, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, referente ao 4º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 01 de fevereiro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 15/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA LUCIVANI DE FÁTIMA BORGES DOS SANTOS.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7718/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora LUCIVANI DE FÁTIMA BORGES DOS SANTOS, matrícula 5222, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, lotado na

Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, referente ao 3º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 01 de fevereiro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA BENEDITO AMARO DA CRUZ.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 18627/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora BENEDITO AMARO DA CRUZ, matrícula 6048, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 06 de fevereiro de 2024 a 05 de maio de 2024, referente ao 2º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 01 de fevereiro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 17/2024

Dispõe sobre horário especial, conforme inciso II do art. 2º do Decreto nº 60.993 de 25 de agosto de 2023, concedido à servidora Pacífica Córdova Ortiz Neta Silva.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

Considerando o Decreto Municipal nº 60.993 de 25 de agosto de 2023, alterado pelo Decreto nº 61.412/20023, que considera horário especial a flexibilização do horário de trabalho ao servidor com deficiência ou que possua conjugue, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensar as horas de trabalho,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 21589/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Concede a flexibilização de 01h (uma) hora diária do horário de trabalho à servidora Pacífica Córdova Ortiz Neta Silva, matrícula nº 15708, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidador de Aluno, em razão de ter filho com deficiência nos termos da norma, lotada na EMEI Professora Penha Rosendo Leite - SEMED, no período de 15 de fevereiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 06 de fevereiro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação



PORTARIA Nº 18/2024

Dispõe sobre horário especial, conforme inciso II do art. 2º do Decreto nº 60.993 de 25 de agosto de 2023, concedido à servidora Marcilene Ferreira Sales.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

Considerando o Decreto Municipal nº 60.993 de 25 de agosto de 2023, alterado pelo Decreto nº 61.412/20023, que considera horário especial a flexibilização do horário de trabalho ao servidor com deficiência ou que possua conjugue, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensar as horas de trabalho,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 21588/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Concede a flexibilização de 01h (uma) hora diária do horário de trabalho à servidora Marcilene Ferreira Sales, matrícula nº 15138, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, em razão de ter filho com deficiência nos termos da norma, lotada na EMEI Professora Penha Rosendo Leite - SEMED, no período de 15 de fevereiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 06 de fevereiro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

ERRATA Nº 001/2024

RETIFICA O EDITAL Nº 001/2024

A Comissão de Chamamento Público, designados pelo Decreto nº 61.772 de 22 de janeiro de 2024, publicado no DOV nº 3901 de 22 de janeiro de 2024, retifica o item 5.4. ENVELOPE Nº 01 - AGRICULTOR INDIVIDUAL e o Anexo I do Edital nº 001/2024 - Chamada Pública da Agricultura Familiar, conforme itens abaixo:

ONDE SE LÊ:

5.4. ENVELOPE Nº 01 - AGRICULTOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

5.4.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (modelo do anexo IV);
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, (modelo do anexo V).

LEIA-SE:

5.4. ENVELOPE Nº 01 - AGRICULTOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

5.4.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, (modelo do anexo V).

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

PLANOJA DE CUSTO MÉDIO E DESCRIÇÃO DO OBJETO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ESTIMATIVA ANUAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	Q.T.D.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, de tamanho médio, com casca lisa, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, que afete a sua aparência ou ainda amassados com danos profundos, queimado do sol, ou ainda com manchas. Deve estar isenta de substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, livre de enfermidades, insetos e umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Embalagem: acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	400	R\$ 6,62	R\$ 2.646,67
2	ABACAXI PEROLA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, com a retirada da "coroa", doce e suculento, de cerca de 1 a 1,5 kg. Maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, fruto livre de defeito como podridão, passado, amassado, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000	R\$ 5,20	R\$ 15.592,50
3	ABÓBORA PAULISTA: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000	R\$ 4,10	R\$ 8.200,00
4	ABOBRIHA VERDE: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000	R\$ 5,32	R\$ 10.635,00
5	ALFACE: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, coloração verde, frescas, viciosa, com tamanho uniforme, sem folhas amareladas ou murchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, pés com no mínimo 400 gramas. Embalagem plástica transparente atóxico contendo 10 pés.	PÉS	8.000	R\$ 4,62	R\$ 36.960,00
6	BANANA DA TERRA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, "quase" madura grávida, em pencas, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, compactas e firmes, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para	KG	4.000	R\$ 7,54	R\$ 30.140,00

	consumo. Cor e odor próprios. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.							
7	BANANA MACÁ: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, "quase" madura grávida, em pencas, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, compactas e firmes, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	5.000	R\$ 5,50	R\$ 27.483,33			
8	BANANA NÂNICA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, "quase" madura grávida, em pencas, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, compactas e firmes, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	10.000	R\$ 5,19	R\$ 51.933,33			
9	BATATA-DOCE: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, bem desenvolvida, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, outros defeitos que possam alterar sua aparência, acondicionadas em sacos contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000	R\$ 5,08	R\$ 15.247,50			
10	CAPIMSANTO ou CAPIMCIDREIRA: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, folhas finas e longas frescas, viciosa, com tamanho uniforme, sem folhas amareladas ou murchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Embalagem plástica transparente atóxico contendo maços de 200 gramas em fardos de 10 maços. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MÇ	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00			
11	CARA: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, limpas e secas. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Não devem apresentar brotados, mancha negra, deformado e podridão. Estarem isentos de enfermidades, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 13,81	R\$ 13.810,00			
12	CHEIRO VERDE: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, cebolinha verde e salsinha, frescas, viciosa, com tamanho uniforme, sem folhas amareladas ou murchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Embalagem plástica transparente atóxico contendo maços de 200 gramas em fardos de 10 maços. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MÇ	6.000	R\$ 4,74	R\$ 28.440,00			
13	CHUCHU: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em caixas contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000	R\$ 5,25	R\$ 10.500,00			
14	COUVE FOLHA: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, coloração verde, frescas, viciosa, com tamanho uniforme, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de danos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Embalagem contendo 10 maços. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MÇ	3.000	R\$ 5,32	R\$ 15.967,50			
15	FARINHA DE MILHO - TIPO BIJU: Descrição do produto: tem aspecto focado, amarelo, torrada, produto próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto, conter certificação de inspeção sanitária. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 8,65	R\$ 8.650,00			
16	FARINHA DE MANDIOCA: Descrição do produto: Farinha de mandioca tipo 1, seca, fina, obtida das raízes de mandioca sadias brancas, torrada, produto próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto, conter certificação de inspeção sanitária. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 8,33	R\$ 8.330,00			
17	FEIJÃO: Descrição do produto: Tipo: 01, CARIÓCA, Produto selecionado, próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 8,61	R\$ 8.613,33			
18	FEIJÃO: Descrição do produto: Tipo: 01, PRETO, Produto selecionado, próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 9,75	R\$ 9.750,00			
19	GELÉIA DE FRUTAS: Descrição do produto: sem adição de açúcar com diversos sabores. Produzido a partir de matérias-primas de última qualidade. Deve constar, obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Embalados potes de plástico resistente, atóxico, íntegro com vedação de tampa, não violado. Isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas e materiais não pertencentes ao produto, conter certificação de inspeção sanitária. Embalagem: Acondicionadas em potes plástico resistente e atóxico, contendo 500 gramas de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	500	R\$ 48,50	R\$ 24.250,00			
20	GOIABAVERMELHA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme e com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não conter substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 10 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 7,44	R\$ 7.443,33			
21	INHAME: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tipo chinês, da região, bem desenvolvido, compactos e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 7,93	R\$ 7.926,67			
22	LARANJAPERA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, fresca madura, casca lisa e com brilho, sem defeitos ou perfurações na casca, bem desenvolvidas com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Embalagem: Acondicionadas em sacos apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000	R\$ 5,17	R\$ 15.500,00			
23	LIMÃO ROSA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, tamanho, cor e conformação uniforme, ser bem desenvolvida e madura, terem atingido o grau máximo ao tamanho, produto limpo, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto e sabor típicos da variedade. Embalagem: Acondicionadas em sacos transparentes apropriadas, pesando aproximadamente 2 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	400	R\$ 4,53	R\$ 1.810,67			
24	LIMÃO TAITI: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, tamanho, cor e conformação uniforme, ser bem desenvolvida e madura, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades, não devem conter substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, a polpa deve estar intacta e firme, deve apresentar-se em início de maturação. Embalagem: Acondicionadas em sacos transparentes apropriadas, pesando aproximadamente 2 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	400	R\$ 5,43	R\$ 2.172,00			
25	MAMAOFORMOSA: Descrição do produto: Fruta "in natura" apresentar tamanho, cor e conformação uniformes, deve ser bem desenvolvida e madura, casca lisa, de coloração verde clara, tornando-se amarela ou alaranjada quando maduro. A polpa deve estar intacta e firme. Não conter substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	4.000	R\$ 7,12	R\$ 28.480,00			
26	MANDIOCA: Descrição do produto: Legume "in natura", descascada e picada congelada. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, e selo de inspeção sanitária. Prazo de validade de 3 meses a contar do dia da entrega. Embalagem plástica transparente e atóxico, pacote de 1kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	4.000	R\$ 6,74	R\$ 26.946,67			



27	MANJERICÃO: Descrição do produto: folhas "in natura" de primeira qualidade, frescas, não amareladas, viçosa, com tamanho uniforme, sem folhas amareladas ou murchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Embalagem plástica transparente atóxico contendo maços com no mínimo 200 gramas em fardos de 10 maços. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MÇ	500	R\$ 4.05	R\$ 2.025,00
28	MARACUJÁ: Descrição do produto: Fruta "in natura", de primeira qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, apresentando 90% de maturação. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 10 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	500	R\$ 8,65	R\$ 4.325,00
29	MELANCIA: Descrição do produto: Fruta "in natura", de tamanho regular, de primeira qualidade, grãuda, ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, formato arredondado ou alongado, casca lisa, lustrosa, verde-clara, sem manchas escuras, com estrias de um verde mais forte no sentido do comprimento. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Com peso individual entre 8 e 15 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	6.000	R\$ 4,37	R\$ 26.220,00
30	MELÃO: Descrição do produto: Fruta "in natura", de primeira qualidade, tamanho regular, de primeira qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, com 10kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000	R\$ 7,60	R\$ 22.807,50
31	MILHOVERDE EM ESPIGA: Descrição do produto: Legume "in natura", de primeira qualidade, de tamanho regular, sem palha, sem cabelos, bem desenvolvida, devendo apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Sem sujidades e cabelos. Embalagem: Acondicionadas em sacos plásticos resistentes apropriadas, contendo 8 espigas de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000	R\$ 7,19	R\$ 21.570,00
32	OVOS CAIPIRA: Descrição do produto: produto "in natura" são e limpos, frescos, selecionados, sem defeitos, sem perfurações ou trincados na casca, uniformidade na cor e tamanho, com casca do ovo limpa áspera, fosca, cor, odor e aspectos característicos, possuir registro nos órgãos de Inspeção Sanitária. Cartela com 30 unidades. Embalagem própria e devidamente rotulada. Prazo de validade: mínimo de 15 dias no momento da entrega.	CTL	2.000	R\$ 32,82	R\$ 65.633,33
33	PEPINO: Descrição do produto: Legume "in natura", de primeira qualidade, liso, firme sem rugas, bem formado na cor verde, de primeira qualidade, bem desenvolvido, contendo e firme, devendo apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Não poderão apresentar amolecidos, brocados ou com manchas amarelada. Embalagem: Acondicionadas em sacos plásticos resistentes apropriadas, contendo 10 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 5,06	R\$ 5.062,50
34	PIMENTA DE CHEIRO: Descrição do produto: Vegetal produto "in natura" de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes e tipos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade, colheita recente. Embalagem em saco plástico transparente atóxico de 500 gramas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	300	R\$ 10,93	R\$ 3.280,00
35	PONCÁ: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, fresca com casca inteira, sã e limpas, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Acondicionadas em sacos apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000	R\$ 5,82	R\$ 11.633,33
36	QUEIJO MUSSARELA: Descrição do produto: produto com sabor característico, deve ser fatiado, textura semidura, de boa procedência, com mínimo de 30 dias de prazo de validade em relação a data de entrega. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, conter certificação de inspeção sanitária. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico resistente e atóxico, aplicação a vácuo parcial ou total, permitindo a perfeita aderência ao conteúdo que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 1kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 41,30	R\$ 41.303,33
37	QUIABO: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, isento de fungos parasitas e sujeiras. Produto próprio para consumo. Embalagem em saco plástico transparente atóxico de 2 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	500	R\$ 7,26	R\$ 3.627,50
38	REPOLHO: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, verde, tamanho médio, isento de perfurações, de fungos parasitas e sujeiras, produto próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000	R\$ 6,38	R\$ 12.750,00
39	TOMATE: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tipo salada, coloração uniforme. Produto consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	8.000	R\$ 8,32	R\$ 66.560,00
40	VAGEM: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, isenta de fungos parasitas e sujeiras, produto próprio para consumo. Embalagem em saco plástico transparente atóxico de 2 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	500	R\$ 15,67	R\$ 7.833,33
TOTAL				R\$ 714.509,33	

LEIA-SE:

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTO MÉDIO

E DESCRIÇÃO DO OBJETO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ESTIMATIVA ANUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	Q.T.D.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, de tamanho médio, com casca lisa, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos, com aspecto amarelado ou amarelo amassadas com danos profundos, queimado do sol, ou ainda com manchas. Deve estar isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, livre de enfermidades, insetos e umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Embalagem: acondicionadas em caixa próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	400	R\$ 6,62	R\$ 2.648,00
2	ABACAXI PEROLA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, com a retirada da "coroa", doce e suculento, de cerca de 1 a 1,5 kg. Maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, fruto livre de defeito como podridão, passado, amassado, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000	R\$ 5,20	R\$ 15.600,00
3	ABOBORA PAULISTA: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000	R\$ 4,10	R\$ 8.200,00
4	ABÓBRINHA VERDE: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000	R\$ 5,32	R\$ 10.640,00
5	ALFACE: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, coloração verde, frescas, viçosa, com tamanho uniforme, sem folhas amareladas ou murchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, pés com no mínimo 400 gramas. Embalagem plástica transparente atóxico contendo 10 pés.	PÉS	8.000	R\$ 4,62	R\$ 36.960,00
6	BANANA DA TERRA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, "quase" madura grãudas, em pencas, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, compactas e firmes, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	4.000	R\$ 7,54	R\$ 30.160,00
7	BANANA MACÁ: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, "quase" madura grãudas, em pencas, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, compactas e firmes, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	5.000	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
8	BANANA NANICA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, "quase" madura grãudas, em pencas, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, compactas e firmes, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	10.000	R\$ 5,19	R\$ 51.900,00
9	BATATADOCE: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, bem desenvolvida, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, outros defeitos que possam alterar sua aparência, acondicionadas em sacos contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000	R\$ 5,08	R\$ 15.240,00

10	CAPIMSANTO ou CAPIMCIDREIRA: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, folhas finas e longas frescas, viçosa, com tamanho uniforme, sem folhas amareladas ou murchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Embalagem plástica transparente atóxico contendo maços de 200 gramas em fardos de 10 maços. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MÇ	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
11	CARÁ: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, limpas e secas. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Não devem apresentar brotados, mancha negra, deformado e podridão. Estarem isentos de enfermidades, umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 13,81	R\$ 13.810,00
12	CHEIRO VERDE: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, cobrinha verde e salisinha, frescas, viçosa, com tamanho uniforme, sem folhas amareladas ou murchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Embalagem plástica transparente atóxico contendo maços de 200 gramas em fardos de 10 maços. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MÇ	6.000	R\$ 4,74	R\$ 28.440,00
13	CHUCHU: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em caixas contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000	R\$ 5,25	R\$ 10.500,00
14	COUVE FOLHA: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, coloração verde, frescas, viçosa, com tamanho uniforme, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Embalagem contendo 10 maços. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MÇ	3.000	R\$ 5,32	R\$ 15.960,00
15	FARINHA DE MILHO - TIPO BIJU - Descrição do produto: tem aspecto floccado, amarela, torrada, produto próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 8,65	R\$ 8.650,00
16	FARINHA DE MANDIOCA: Descrição do produto: Farinha de mandioca tipo 1, seca, fina, obtida das raízes de mandioca sadias branca, torrada, produto próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto, conter certificação de inspeção sanitária. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 8,33	R\$ 8.330,00
17	FELJÃO: Descrição do produto: Tipo: 01, CARIÓGA, Produto selecionado, próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 8,61	R\$ 8.610,00
18	FELJÃO: Descrição do produto: Tipo: 01, PRETO, Produto selecionado, próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 9,75	R\$ 9.750,00
19	GELEIA de Frutas: Descrição do produto: sem adição de açúcar com diversos sabores. Produzido a partir de matérias-primas de ótima qualidade. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Embalagens: Embalagens de plástico resistente atóxico, registro em vedação de tampa, não violado. Isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas e materiais não pertencentes ao produto, conter certificação de inspeção sanitária. Embalagem: Acondicionadas em poleas plásticas resistentes e atóxico, contendo 500 gramas de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	500	R\$ 48,50	R\$ 24.250,00
20	GOIABAVERMELHA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme e com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 10 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 7,44	R\$ 7.440,00
21	INHAME: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tipo chinês, da região, bem desenvolvido, compactos e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 7,93	R\$ 7.930,00
22	LARANJAPERA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, fresca madura, casca lisa e com brilho, sem defeitos ou perfurações na casca, bem desenvolvidas com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Embalagem: Acondicionadas em sacos apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000	R\$ 5,17	R\$ 15.510,00
23	LIMÃO ROSA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, tamanho, cor e conformação uniforme, ser bem desenvolvida e madura, terem atingido o grau máximo ao tamanho, produto limpo, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto e sabor típicos da variedade. Embalagem: Acondicionadas em sacos transparentes apropriadas, pesando aproximadamente 2 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	400	R\$ 4,53	R\$ 1.812,00
24	LIMÃO TAITI: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, tamanho, cor e conformação uniforme, ser bem desenvolvida e madura, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades, não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme, deve apresentar-se em início de maturação. Embalagem: Acondicionadas em sacos transparentes apropriadas, pesando aproximadamente 2 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	400	R\$ 5,43	R\$ 2.172,00
25	MAMÃOFORMOSA: Descrição do produto: Fruta "in natura" apresentar tamanho, cor e conformação uniformes, deve ser bem desenvolvida e madura, casca lisa, de coloração verde clara, tornando-se amarela ou alaranjada quando madura. A polpa deve estar intacta e firme. Não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	4.000	R\$ 7,12	R\$ 28.480,00
26	MANDIOCA: Descrição do produto: Legume "in natura", descascada e picada congelada. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, e selo de inspeção sanitária. Prazo de validade de 3 meses a contar da data de entrega. Embalagem plástica transparente e atóxico, pacote de 1kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	4.000	R\$ 6,74	R\$ 26.960,00
27	MANJERICÃO: Descrição do produto: folhas "in natura" de primeira qualidade, frescas, não amareladas, viçosa, com tamanho uniforme, sem folhas amareladas ou murchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Embalagem plástica transparente atóxico contendo maços com no mínimo 200 gramas em fardos de 10 maços. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MÇ	500	R\$ 4,05	R\$ 2.025,00
28	MARACUJÁ: Descrição do produto: Fruta "in natura", de primeira qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, apresentando 90% de maturação. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 10 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	500	R\$ 8,65	R\$ 4.325,00
29	MELANCIA: Descrição do produto: Fruta "in natura", de tamanho regular, de primeira qualidade, grãuda, ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, formato arredondado ou alongado, casca lisa, lustrosa, verde-clara, sem manchas escuras, com estrias de um verde mais forte no sentido do comprimento. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Com peso individual entre 8 e 15 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	6.000	R\$ 4,37	R\$ 26.220,00
30	MELÃO: Descrição do produto: Fruta "in natura", de primeira qualidade, tamanho regular, de primeira qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, com 10kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000	R\$ 7,60	R\$ 22.800,00



Item	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	Q.T.D.	Valor Médio	VALOR TOTAL
31	MILHOVERDEEM ESPIGA: Descrição do produto: Legume "in natura", de primeira qualidade, de tamanho regular, sem palha, sem cabos, bem desenvolvido, devendo apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Sem sujidades e cabelos. Acondicionadas em sacos plásticos resistentes apropriadas, contendo 8 espigas de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000	R\$ 7,19	R\$ 21.570,00
32	OVOS CAIPIRA: Descrição do produto: produto "in natura" são e limpos, frescos, selecionados, sem defeitos, sem perfurações ou trincados na casca, uniformidade na cor e tamanho, com casca do ovo limpa, fosca, cor, odor e aspectos característicos, sem odores ou sabores típicos de inspeção Sanitária. Cartela com 30 unidades. Embalagem própria e devidamente rotulada. Prazo de validade: mínimo de 15 dias no momento da entrega.	CTL	2.000	R\$ 32,82	R\$ 65.640,00
33	PEPINO: Descrição do produto: Legume "in natura", de primeira qualidade, liso, firme sem rugas, bem amado na cor verde, de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, devendo apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Não poderão apresentar amolecidos, brocados ou com manchas amareladas. Embalagem: Acondicionadas em sacos plásticos resistentes apropriadas, contendo 10 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 5,06	R\$ 5.060,00
34	PIMENTA DE CHEIRO: Descrição do produto: Vegetal produto "in natura" de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes e tipos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade, colheita recente. Embalagem em saco plástico transparente atóxico de 500 gramas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	300	R\$ 10,93	R\$ 3.279,00
35	PONCA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, fresca com casca inteira, são e limpos, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Acondicionadas em sacos apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000	R\$ 5,82	R\$ 11.640,00
36	QUELHO MUSSARELA: Descrição do produto: produto com sabor característico, deve ser fatiado, textura semidura, de boa procedência, com mínimo de 30 dias de prazo de validade em relação a data de entrega. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, conter certificação de inspeção sanitária. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico resistente e atóxico, aplicação a vácuo parcial ou total, permitindo a perfeita aderência ao conteúdo que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 1kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000	R\$ 41,30	R\$ 41.300,00
37	QUIABO: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, isento de fungos parasitos e sujeiras. Produto próprio para consumo. Embalagem em saco plástico transparente atóxico de 2 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	500	R\$ 7,26	R\$ 3.630,00
38	REPOLHO: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, verde, tamanho médio, isento de perfurações, de fungos parasitos e sujeiras, produto próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000	R\$ 6,38	R\$ 12.760,00
39	TOMATE: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tipo salada, coloração uniforme. Produto consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	8.000	R\$ 8,32	R\$ 66.560,00
40	VAGEM: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, isento de fungos parasitos e sujeiras, produto próprio para consumo. Embalagem em saco plástico transparente atóxico de 2 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	500	R\$ 15,67	R\$ 7.835,00
TOTAL				R\$ 714.546,00	

Olando Kester
Presidente da Comissão de Chamamento Público
Decreto nº 61.772/2024

Luciane Dalzom
Vice-Presidente da Comissão de Chamamento Público
Decreto nº 61.772/2024

Angélica Martignago Carvalho Edilaine Pereira de Andrade
Membro Membro
Decreto nº 61.772/2024 Decreto nº 61.772/2024

ERRATA Nº 002/2024

RETIFICA O EDITAL Nº 001/2024

A Comissão de Chamamento Público, designados pelo Decreto nº 61.772 de 22 de janeiro de 2024, publicado no DOV nº 3901 de 22 de janeiro de 2024, retifica o Anexo IX do Edital nº 001/2024 - Chamada Pública de Agricultura Familiar, conforme anexo abaixo:

ONDE SE LÊ:

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2024/SEMED

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Referência qual contém todas as informações necessárias à aquisição gêneros alimentícios pretendidos para merenda escolar.

2. DA FONTE DE RECURSO

Os recursos financeiros serão provenientes do Governo Federal, liberados através do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental (PNAE), do Programa Nacional de Alimentação das Creches (PNAC), do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar (PNAP).

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO

Órgão:	07 - Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orçamentária:	07.005 - Setor de Convênios e Recurso Próprio
Função:	12 - Educação
Sub Função:	361 - Ensino Fundamental
Programa:	0073 - Educação de Qualidade para todos
Projeto/Atividade:	2014 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar
Nat. da Despesa:	33.90.30. Material de Consumo
Desdobramento:	07 00 - Gêneros Alimentícios
Reduzido:	160 - PNAE

3. JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE consiste na transferência de recursos financeiros do Governo Federal, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e municípios, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Os beneficiários da Merenda Escolar são alunos da educação infantil (creches e pré-escolas) do ensino fundamental, da educação indígena, das áreas remanescentes de quilombolas e os alunos da educação especial, matriculados em escolas públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou em estabelecimentos mantidos pela União, bem como, os alunos de escolas filantrópicas, em conformidade com o Censo Escolar realizado pelo INEP no ano anterior ao do atendimento, além dos alunos matriculados na EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Mais Educação.

Todos os Estados, o Distrito Federal e municípios podem participar do programa, bastando para isso, o cumprimento das seguintes exigências:

- Aplicação dos recursos exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios;
- Instituição de um Conselho de Alimentação Escolar (CAE), como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento;
- Prestação de contas dos recursos recebidos;
- Cumprimento das normas estabelecidas pelo FNDE na aplicação dos recursos, previstos na resolução nº 06, 20 de maio de 2020 e suas alterações;

Art. 2º. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 2º O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pelo EEC na prestação de contas:

- I - a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respaldada a sazonalidade dos produtos;
- III - as condições higiênicas-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 desta Resolução.

Pelo presente artigo 29, determinados pelas resoluções do PNAE que, no mínimo 30% dos recursos recebidos pelo FNDE, deverão ser utilizados na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar, alimentos que irão compor a Merenda Escolar para os alunos.

Em virtude do exposto, o referido Termo de Referência tem por objeto a contratação da Agricultura Familiar, para aquisição de gêneros alimentícios - LEGUMES, VERDURAS, FRUTAS, GELÉIAS, FARINÁCEOS, FEIJOÃO CARIOCA E PRETO, conforme especificado abaixo, para atender as necessidades da Merenda Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Educação, uma alternativa para melhorar a qualidade da Merenda Escolar e aumentar os investimentos na produção agrícola familiar, assim estimulando a economia local.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1	ABACATE: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, de tamanho médio, com casca lisa, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, que afete a sua aparência ou ainda amassados com danos profundos, queimado do sol, ou ainda com manchas. Deve estar livre de substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, livre de enfermidades, insetos e umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	400		
2	ABACAXI PEROLA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, com a retirada da "cooca", doce e suculento, de cerca de 1 a 1,5 kg. Maturação adequada para consumo, textura consistente de fruta fresca, fruto livre de defeito como podridão, passado, amassado, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000		
3	ABÓBORA PAULISTA: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000		
4	ABÓBRINHA VERDE: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000		
5	ALFACE: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, coloração verde, frescas, viçosas, com tamanho uniforme, sem folhas amareladas ou murchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, pés com no mínimo 400 gramas. Embalagem: Plástica transparente atóxico contendo 10 pés.	PÉS	8.000		
6	BANANA DA TERRA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, "quase" madura graúdas, em pencas, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, compactas e firmes, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	4.000		
7	BANANA MACÃ: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, "quase" madura graúdas, em pencas, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, compactas e firmes, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	5.000		
8	BANANA NANCIA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, "quase" madura graúdas, em pencas, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, compactas e firmes, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	10.000		
9	BATAIODOCE: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, bem desenvolvido, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, outros defeitos que possam alterar sua aparência, acondicionadas em sacos contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000		
10	CAPIMASANTO ou CAPIMCIDREIRA: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, folhas finas e longas frescas, viçosas, com tamanho uniforme, sem folhas amareladas ou murchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Embalagem: Plástica transparente atóxico contendo maços de 200 gramas em farcos de 10 maços. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MC	500		
11	CARÁ: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, limpas e secas. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, incluindo, mas não se limitando a, brotados, mancha negra, deformada e podridão. Estarem isentos de enfermidades, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000		
12	CHEIRO VERDE: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, cabolinha verde e salinha, frescas, viçosas, com tamanho uniforme, sem folhas amareladas ou murchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Embalagem: Plástica transparente atóxico contendo maços de 200 gramas em farcos de 10 maços. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MC	6.000		
13	CHUCHU: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em caixas contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000		
14	COQUE FOLHA: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, coloração verde, frescas, viçosas, com tamanho uniforme, sem excesso de umidade, sem sinais de amassamento ou com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Embalagem contendo 10 maços. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MC	3.000		
15	FARINHA DE MILHO - TIPO BIJU: Descrição do produto: Item aspecto flocado, amarela, torrada, produto próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto, conter certificação de inspeção sanitária. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000		
16	FARINHA DE MANDIOCA: Descrição do produto: Farinha de mandioca tipo 1, seca, fina, obtida das raízes de mandioca sadias brancas, torrada, produto próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto, conter certificação de inspeção sanitária. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000		
17	FEIJOÃO: Descrição do produto: Tipo: 01, CARIOCA, Produto selecionado, próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000		
18	FEIJOÃO: Descrição do produto: Tipo: 01, PRETO, Produto selecionado, próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000		
19	GELÉIA de Frutas: Descrição do produto: sem adição de açúcar com diversos sabores. Deve constar, obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Embalados potes de plástico resistentes, atóxico, íntegro com vedação de tampa, não violado. Isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas e materiais não pertencentes ao produto, conter certificação de inspeção sanitária. Embalagem: Acondicionadas em potes plástico resistente e atóxico, contendo 500 gramas de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	500		
20	GOIABAVERMELHA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme e com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não conter substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 10 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000		
21	INHAME: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tipo chinês, da região, bem desenvolvido, compactos e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000		
22	LARANJEIRA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, fresca madura, casca lisa e com brilho, sem defeitos ou perfurações na casca, bem desenvolvidas com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Embalagem: Acondicionadas em sacos apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000		



Table with columns for item number, description, quantity, and unit. Items include LIMAÔROSA, LIMAÔ TATI, MAMAÔFORMOSA, MANDIOCA, MANJERICÃO, MARACUJÁ, MELANCIA, MELÃO, MILHOVERDEEM ESPIGA, OVOS CAÍPIRA, PEPINO, PIMENTA DE CHEIRO, FONÇA, QUEIJO MUSSARELA, QUIABO, REPOLHO, TOMATE, and VAGEM.

5. VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 714.509,33 (Setecentos e quatorze mil e quinhentos e nove reais e trinta e três centavos).

Os valores estimados nos lotes têm como referência, pesquisa feita na cidade de Vilhena-RO, realizada em feiras livres, instituições do ramo e produtores locais, conforme planilha de custo e cotações prévias anexas.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Poderá participar desta Chamada Pública os interessados do ramo de atividade relacionada à compra, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus Anexos e se enquadrarem como produtor rural, desde que:

- Desempenhe atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta Chamada Pública;
- Atenda aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no Edital.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e anexos, poderá acarretar desclassificação.

7. FORMA E PRAZO DA ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, bem como nas Escolas da Rede Municipal de Educação, conforme descrito nas requisições. A entrega deverá atender as solicitações da SEMED emitida pelo Departamento de Merenda Escolar ou Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Adjunta com a quantidade semanal necessária, a qual será emitida no mínimo 02 (dois) dias antes da entrega. Prezando sempre, pela qualidade no Ensino e no melhor atendimento aos alunos, funcionários e comunidade escolar. Vale destacar que a SEMED atende hoje aproximadamente 10.362 alunos matriculados no Ensino Infantil e Fundamental e EJA - Educação de Jovens e Adultos, distribuídos nas 30 (trinta) escolas na área urbana e rural.

As Escolas urbanas/rurais a serem beneficiadas são elas:

Table with columns: Nome das Escolas - Área Urbana, Endereço. Lists schools like Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof.ª Chitosse Mochizuki Inaba, Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite, etc.

Table with columns: Escola, Endereço. Lists schools like Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolletto Neto, etc.

Assim, justificamos que os objetos ora solicitados são de suma importância para a SEMED e as várias unidades Escolares do município de Vilhena-RO.

8. DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da contratante:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, o gênero alimentício entregue pelo fornecedor que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;
c) Comunicar ao fornecedor todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os gêneros adquiridos;
d) Efetuar o pagamento da (s) empresa (s) até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, juntamente com assinatura nos termos de recebimentos, devidamente certificada pelos membros da Comissão Especial de Recebimentos dos Gêneros Alimentícios da chamada pública e após análise e liberação do setor de controle interno. E ainda, conforme disponibilidade financeira recebida pelo repasse do Governo Federal - PNAE.

9. DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da contratada:

- a) Efetuar a entrega do gênero de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital;
b) Cumprir a SEMED, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a impossibilidade de entrega do gênero alimentício;
c) Comunicar fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente chamada pública;
e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa do fornecedor ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento do presente chamado público;
f) Manter, durante a execução do contrato (ou equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

10. FISCALIZAÇÃO

A SEMED designará, através da Secretaria Municipal, um funcionário para executar a fiscalização do contrato (ou equivalente). Este funcionário será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na SEMED, para acompanhamento e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da SEMED em qualquer etapa da execução e entrega dos serviços e/ou produtos, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à licitante vencedora conforme descrito na alínea "d" do item 8 deste Termo de Referência e em atendimento às demais normas da legislação vigente.

12. CONTRATO, VIGÊNCIA E SANÇÕES APLICÁVEIS

Do Contrato:

Prazo de Execução: O prazo do contrato bem como o prazo de execução será válido a partir de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser distratado todo ou parcialmente.

Das sanções administrativas:

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato (ou equivalente) deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

13. EMBASAMENTO LEGAL

De acordo com Art. 74, inciso III, combinado com a alínea "f" do inciso XVIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 25. É inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O credenciamento pode configurar inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades de que se reveste o procedimento, ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção, conforme Art. 74.

14. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência segue assinado pela Secretária Municipal de Educação - SEMED, cliente e de acordo com os termos aqui apresentados.

Vilhena-RO, de fevereiro de 2024.

Elaborado por: Nelci Souza Araújo

Matrícula 14.528

(Assinado Digitalmente)

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º, parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei 8.666/93, APROVO o presente Projeto Básico/Termo de Referência.

Autorizo prosseguimento do feito, na forma da lei:

Flavio de Jesus
Secretário de Educação
Decreto nº59.135/2023
(Assinado Digitalmente)

LEIA-SE:

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº. XX/2024/SEMED

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Referência qual contém todas as informações necessárias à aquisição gêneros alimentícios pretendidos para merenda escolar.

2. DA FONTE DE RECURSO

Os recursos financeiros serão provenientes do Governo Federal, liberados através do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental (PNAE), do Programa Nacional de Alimentação das Creches (PNAC), do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar (PNAP).

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO

Table with columns: Órgão, Unid. Orçamentária, Função. Values: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.005 - Setor de Convênios e Recurso Próprio, 12 - Educação.



Sub-Função:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	0073 – Educação de Qualidade para todos
Projeto/Atividade:	2014 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar
Nat. da Despesa:	33.90.30. Material de Consumo
Desdobramento:	07 00 – Gêneros Alimentícios
Reduzido:	160 – PNAE

3. JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE atua na transferência de recursos financeiros do Governo Federal, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e municípios, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Os beneficiários da Merenda Escolar são alunos da educação infantil (creches e pré-escolas) do ensino fundamental, da educação indígena, das áreas remanescentes de quilombolas e os alunos da educação especial, matriculados em escolas públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou em estabelecimentos mantidos pela União, bem como, os alunos de escolas filantrópicas, em conformidade com o Censo Escolar realizado pelo INEP no ano anterior ao do atendimento, além dos alunos matriculados na EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Mais Educação.

Todos os Estados, o Distrito Federal e municípios podem participar do programa, bastando para isso, o cumprimento das seguintes exigências:

- Aplicação dos recursos exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios;
- Instituição de um Conselho de Alimentação Escolar (CAE), como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento;
- Prestação de contas dos recursos recebidos;
- Cumprimento das normas estabelecidas pelo FNDE na aplicação dos recursos, previstos na resolução nº 06, 20 de maio de 2020 e suas alterações;

Art. 29. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.
§ 2º O conteúdo previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEX na prestação de contas:
I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respaldada a sazonalidade dos produtos;
III – as condições higiênicas-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 desta Resolução.

Pelo presente artigo 29, determinados pelas resoluções do PNAE que, no mínimo 30% dos recursos recebidos pelo FNDE, deverão ser utilizados na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar, alimentos que irão compor a Merenda Escolar para os alunos.

Em virtude do exposto, o referido Termo de Referência tem por objeto a contratação da Agricultura Familiar, para aquisição de gêneros alimentícios – LEGUMES, VERDURAS, FRUTAS, GELÉIAS, FARIÁCEOS, FEIJÃO CARIOÇA E PRETO, conforme especificado abaixo, para atender as necessidades da Merenda Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Educação, uma alternativa para melhorar a qualidade da Merenda Escolar e aumentar os investimentos na produção agrícola familiar, assim estimulando a economia local.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	Q.T.D.	Valor Médio	VALOR TOTAL
1	ABACATE: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, de tamanho médio, com casca lisa, cor e formação uniformes, com polpa íntacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, que afete a sua aparência ou ainda amassados com danos profundos, queimado do sol, ou ainda com manchas. Deve estar isenta de substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, livre de enfermidades, insetos e umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Embalagem: acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	400		
2	ABACAXI PEROLA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, de tamanho médio, cor e formação uniformes, com polpa íntacta e firme, com a retirada da "coroa", doce e suculento, de cerca de 1 a 1,5 kg. Maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, fruto livre de defeito como podridão, passado, amassado, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000		
3	ABÓBORA PAULISTA: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000		
4	ABORRINHA VERDE: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livres de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000		
5	ALFACE: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, coloração verde, frescas, viçosa, com tamanho uniforme, sem folhas amareladas ou murchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, pés com no mínimo 400 gramas. Embalagem plástica transparente atóxico contendo 10 pés.	PÉS	8.000		
6	BANANA DA TERRA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, "quase" madura graúdas, em pencas, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, compactas e firmes, típica da variedade, isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	4.000		
7	BANANA MAÇÃ: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, "quase" madura graúdas, em pencas, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, compactas e firmes, típica da variedade, isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	5.000		
8	BANANA NÂNICA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, "quase" madura graúdas, em pencas, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, compactas e firmes, típica da variedade, isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	10.000		
9	BATATA DOCE: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, bem desenvolvida, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, outros defeitos que possam alterar sua aparência, acondicionadas em sacos contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000		
10	CAPIM-SANTO ou CAPIM-CIDREIRA: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, folhas finas e longas frescas, viçosa, com tamanho uniforme, sem folhas amareladas ou murchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Embalagem plástica transparente atóxico contendo maços de 200 gramas em fardos de 10 maços. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MÇ	500		
11	CARÁ: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, limpas e secas. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Não devem apresentar brotados, mancha negra, deformado e podridão. Estarem isentos de enfermidades, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. Embalagem: Acondicionadas em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000		
12	CHEIRO VERDE: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, cebolinha verde e salsinha, frescas, viçosa, com tamanho uniforme, sem folhas amareladas ou murchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Embalagem plástica transparente atóxico contendo maços de 200 gramas em fardos de 10 maços. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MÇ	6.000		
13	CHUCHU: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades (terra), parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em caixas contendo 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000		
14	COUVE FOLHA: Descrição do produto: Folha "in natura" de primeira qualidade, coloração verde, frescas, viçosa, com tamanho uniforme, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Embalagem contendo 10 maços. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MÇ	3.000		
15	FARINHA DE MILHO - TIPO BIJU: Descrição do produto: tem aspecto flocado, amarela, torrada, produto próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto, conter certificação de inspeção sanitária. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000		

16	FARINHA DE MANDIOCA: Descrição do produto: Farinha de mandioca tipo 1, seca, fina, obtida das raízes de mandioca sadias brancas, torrada, produto próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto, conter certificação de inspeção sanitária. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000		
17	FEIJÃO: Descrição do produto: Tipo: 01, CARIOÇA, Produto selecionado, próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000		
18	FEIJÃO: Descrição do produto: Tipo: 01, PRETO, Produto selecionado, próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. Deve constar obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. Embalagem: Acondicionadas em pacote plástico transparente atóxico contendo 1 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000		
19	GELÉIA DE FRUTAS: Descrição do produto: sem adição de açúcar com diversos sabores. Produzido a partir de matérias-primas de ótima qualidade. Deve constar, obrigatoriamente, na embalagem: nome do fornecedor/produzidor, data de fabricação e prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deve ser produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Embalados potes de plástico resistente, atóxico, íntegro com vedação de tampa, não violado. Isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas e materiais não pertencentes ao produto, conter certificação de inspeção sanitária. Embalagem: Acondicionadas em potes plástico resistente e atóxico, contendo 500 gramas de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	500		
20	GOIABA VERMELHA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar íntacta e firme e com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não conter substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 10 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000		
21	INHAME: Descrição do produto: Legume "in natura" de primeira qualidade, tipo chinês, da região, bem desenvolvido, compactos e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000		
22	LARANJAPERA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, fresca madura, casca lisa e com brilho, sem defeitos ou perfurações na casca, bem desenvolvidas com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Embalagem: Acondicionadas em sacos apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000		
23	LIMA ROSA: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, tamanho, cor e conformação uniforme, ser bem desenvolvida e madura, terem atingido o grau máximo ao tamanho, produto limpo, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto e sabor típicos da variedade. Embalagem: Acondicionadas em sacos transparentes apropriadas, pesando aproximadamente 2 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	400		
24	LIMÃO TAITI: Descrição do produto: Fruta "in natura" de primeira qualidade, tamanho, cor e conformação uniforme, ser bem desenvolvida e madura, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades, não devem conter substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, a polpa deve estar íntacta e firme, deve apresentar-se em início de maturação. Embalagem: Acondicionadas em sacos transparentes apropriadas, pesando aproximadamente 2 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	400		
25	MAMAÔ VERMELHO: Descrição do produto: Fruta "in natura" apresentar tamanho, cor e conformação uniformes, deve ser bem desenvolvida e madura, casca lisa, de coloração verde clara, tornando-se amarela ou alaranjada quando maduro. A polpa deve estar íntacta e firme. Não conter substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	4.000		
26	MANDIOCA: Descrição do produto: Legume "in natura", descascada e picada congelada. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, e selo de inspeção sanitária. Prazo de validade de 3 meses a contar do dia da entrega. Embalagem plástica transparente e atóxico, pacote de 1kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	4.000		
27	MANJERICÃO: Descrição do produto: folhas "in natura" de primeira qualidade, frescas, não amareladas, viçosa, com tamanho uniforme, sem folhas amareladas ou murchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Embalagem plástica transparente atóxico contendo maços com no mínimo 200 gramas em fardos de 10 maços. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MÇ	500		
28	MARACUJÁ: Descrição do produto: Fruta "in natura", de primeira qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, apresentando 90% de maturação. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 10 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	500		
29	MELANCIA: Descrição do produto: Fruta "in natura", de tamanho regular, de primeira qualidade, graúda, ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e íntacta, formato arredondado ou alongado, casca lisa, lustrosa, verde-clara, sem manchas escuras, com estrias de um verde mais forte no sentido do comprimento. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Com peso individual entre 8 e 15 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	6.000		
30	MELÃO: Descrição do produto: Fruta "in natura", de primeira qualidade, tamanho regular, de primeira qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, com 10kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000		
31	MILHO VERDE EM ESPIGA: Descrição do produto: Legume "in natura", de primeira qualidade, de tamanho regular, sem palha, sem cabelos, bem desenvolvida, devendo apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Sem sujidades e cabelos. Embalagem: Acondicionadas em sacos plásticos resistentes apropriadas, contendo 3 espigas de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.000		
32	OVOS CAÍPIRA: Descrição do produto: produto "in natura" sã e limpos, frescos, selecionados, sem defeitos, sem perfurações ou trincados na casca, uniformidade na cor e tamanho, com casca do ovo limpa áspera, fosca, cor, odor e aspectos característicos. Possui registro nos órgãos de Inspeção Sanitária. Embalagem em caixas apropriadas e devidamente rotulada. Prazo de validade: mínimo de 15 dias no momento da entrega.	CTL	2.000		
33	PEPINO: Descrição do produto: Legume "in natura", de primeira qualidade, liso, firme sem rugas, bem formado na cor verde, de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, devendo apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Não poderão apresentar amolecidos, brocados ou com manchas amarelada. Embalagem: Acondicionadas em sacos plásticos resistentes apropriadas, contendo 10 kg de conteúdo útil. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000		



Table with 5 columns: Item number, Description, Unit, Quantity, and Price. Items include PIMENTA DE CHEIRO, PONÇA, QUEIJO MUSSARELA, QUIABO, REPOLHO, TOMATE, and VAGEM.

5. VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 714.546,00 (Setecentos e quatorze mil e quinhentos e quarenta e seis reais).

Os valores estimados nos lotes têm como referência, pesquisa feita na cidade de Vilhena-RO, realizada em feiras livres, instituições do ramo e produtores locais, conforme planilhas de custo e cotações prévias anexas.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Poderá participar desta Chamada Pública os interessados do ramo de atividade relacionada à compra, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus Anexos e se enquadrarem como produtor rural, desde que:

- Desempenhe atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta Chamada Pública;
- Atenda aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no Edital.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e anexos, poderá acarretar desclassificação.

7. FORMA E PRAZO DA ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, bem como nas Escolas da Rede Municipal de Educação, conforme descrito nas requisições. A entrega deverá atender as solicitações da SEMED emitida pelo Departamento de Merenda Escolar ou Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Adjunta com a quantidade semanal necessária, a qual será emitida no mínimo 02 (dois) dias antes da entrega. Prezando sempre, pela qualidade no Ensino e no melhor atendimento aos alunos, funcionários e comunidade escolar.

As Escolas urbanas/rurais a serem beneficiadas são elas:

Table with 3 columns: Nome das Escolas - Área Urbana, Endereço, and Item number. Lists various schools and their addresses in Vilhena-RO.

Assim, justificamos que os objetos ora solicitados são de suma importância para a SEMED e as várias unidades Escolares do município de Vilhena-RO.

8. DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da contratante:

- a). Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
b). Rejeitar, no todo ou em parte, o gênero alimentício entregue pelo fornecedor que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;
c). Comunicar ao fornecedor todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os gêneros adquiridos;
d). Efetuar o pagamento da (s) empresa (s) até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, juntamente com assinatura nos termos de recebimentos, devidamente certificada pelos membros da Comissão Especial de Recebimentos dos Gêneros Alimentícios da chamada pública e após análise e liberação do setor de controle interno. E ainda, conforme disponibilidade financeira recebida pelo repasse do Governo Federal - PNAE;
e). Fiscalizar o fornecimento do gênero, através da Comissão Especial de Recebimento, podendo recusar não estando de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

9. DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da contratada:

- a). Efetuar a entrega do gênero de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital;
b). Comunicar a SEMED, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a impossibilidade de entrega do gênero alimentício;
c). Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
d). Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente chamada pública;

e). Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa do fornecedor ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento do presente chamado pública;

f). Manter, durante a execução do contrato (ou equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

10. FISCALIZAÇÃO

A SEMED designará, através da Secretaria Municipal, um funcionário para executar a fiscalização do contrato (ou equivalente). Este funcionário será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na SEMED, para acompanhamento e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da SEMED em qualquer etapa da execução e entrega dos serviços e/ou produtos, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à licitante vencedora conforme descrito na alínea "d" do item 8 deste Termo de Referência e em atendimento as demais normas da legislação vigente.

12. CONTRATO, VIGÊNCIA E SANÇÕES APLICÁVEIS

Do Contrato:

Prazo de Execução: O prazo do contrato bem como o prazo de execução será válido a partir de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado total ou parcialmente.

Das sanções administrativas:

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato (ou equivalente) deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

13. EMBASAMENTO LEGAL

De acordo com Art. 74, inciso III, combinado com a alínea "f" do inciso XVIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O credenciamento pode configurar inexistência de licitação, considerando as peculiaridades de que se reveste o procedimento, ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção, conforme Art. 74.

14. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência segue assinado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cliente e de acordo com os termos aqui apresentados.

Vilhena-RO, XX de fevereiro de 2024.

Elaborado por:

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º, parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei 8.666/93, APROVO o presente Projeto Básico/Termo de Referência.

Autorizo prosseguimento do feito, na forma da lei:

Secretário de Educação
Decreto nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMUNICADO

PROGRAMA MINHA NOTA TEM VALOR PARA VILHENA

A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Comissão de Avaliação e Educação Fiscal do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena, torna público o nome contemplado da 01ª Extração do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena, conforme Decreto Municipal de nº 50.886/2020, Decreto Municipal de nº 52.630/2021, e Decreto Municipal de nº 57.226/2022, e Decreto Municipal de nº 58.829/2023.

Extração realizada no dia 05 de fevereiro de 2024, baseada no concurso da Loteria Federal de nº 5838 (03/02/2024) das NFS-e tomadas no período de 01/12/2023 a 31/01/2024.

- 1º Contemplado (a): VALTER ANTONIO TUNI
2º Contemplado (a): IVONEIA MARIA DE PADOVA PAIVA

Vilhena/RO, 07 de fevereiro de 2024.

Aline Moreira
Presidente

Comissão de Avaliação e Educação Fiscal do Programa Minha Nota Tem Valor Para Vilhena

PORTARIA Nº 002/2024/SEMFAZ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

Aprova o Manual Técnico Versão 2 do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa Jurídica referente aos pagamentos efetuados, a qualquer título, a pessoas jurídicas pelos órgãos da Administração Direta, fundos, autarquias e fundações.



CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 157 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, de 15 de maio de 2023 e decreto nº 60.470, de 02 de junho de 2023,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e nº 2145/2023, em especial o art. 2º-A.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, referente aos pagamentos efetuados a qualquer título, a pessoas jurídicas por todos órgãos da Administração Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Município de Vilhena, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena (www.vilhena.ro.gov.br).

Art. 2º A partir de 07 de fevereiro de 2024 a retenção de imposto de renda sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços pelos órgãos da Administração Direta, fundos, autarquias e fundações deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 60.340/2023, de 15 de maio de 2023 e decreto nº 60.470, de 02 de junho de 2023, e aquelas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN 2145 de 26 de junho de 2023, bem como, as orientações contidas neste Manual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 07 de fevereiro de 2024.

Roberto Scalercio Pires
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

trabalhando pelo povo



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA



ERRATA

PORTARIA INTERNA 03/2024 - SEMOSP

DESIGNAR SERVIDORES PARA SEREM COORDENADORES DE EQUIPES, NOMEAR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA CICLO ROTATIVO, DEFINIR MÉTODO DE AVALIAÇÃO E GRATIFICAR SERVIDORES EM FRENTE DE SERVIÇO POR FAIXAS DE VALORES CORRESPONDENTES AO SERVIÇO EXECUTADO, NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 003/CGM/2022, acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao Artigo 30 da Lei Municipal nº 5.790 de 14 de Junho de 2022 e altera a redação do inciso I do § 2º do Artigo 30 da Lei Municipal nº 5.790 de Junho de 2022 e dá outras providências.

RESOLVE

Designar os servidores relacionados abaixo como **COORDENADORES DE EQUIPES E COORDENADORES SETORIAIS** em frente de serviço, pertencentes ao quadro funcional desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, os quais farão jus ao recebimento dos valores de que tratam a Lei nº 6.206/2024, FAIXAS 03 E 05. Sempre que necessário, o Secretário Municipal de Obras poderá efetuar a troca de servidor para as chefias mencionadas.

São eles:

NOME	MATR.	CHEFIA	FAIXA
ALEXANDRE SEVERIANO DE SOUZA	6623	COORDENADOR SETORIAL ORCAMENTÁRIO	05
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	2348	COORD. OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO E TERRAPLANAGEM DE VIAS RURAIS	03
ANTONIO WLATER PIRES	2614	COORD. OPERACIONAL LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	03
ARNALDO FARIAS C.	14853	COORD. OPERACIONAL DE	03

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

trabalhando pelo povo



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA



JUNIOR		ALMOXARIFADO	
CLAUDINEI DE FREITAS ROSA	6107	COORDENADOR GERAL	05
ITAMAR PEGORARO	4960	COORDENADOR SETORIAL DISTRITAL	05
JOSE LUIZ BARBOSA	2170	COORD. OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO E TERRAPLANAGEM DE VIAS URBANAS.	03 OU 05 (CONFORME NECESSIDADE)
JUAREZ DE CARVALHO	3157	COORD. OPERACIONAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	03
LUIS VANDERLEI RIBAS	6973	COORD. OPERACIONAL DE COMBOIO LUBRIFICANTE.	03
PAULO A. BARBOSA	3970	COORD. OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES E ATERROS.	03
PEDRO ROCHA DE LIMA	2305	COORDENADOR CEMITÉRIO	03
RAFAEL V. SOARES DOS SANTOS	14856	COORD. OPERACIONAL E OFICINA MECÂNICA ABRANGENDO VIATURAS LEVES, PESADAS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.	03
RUBENS F. SUBTIL	10354	COORD. OPERACIONAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS COM VIATURAS PESADAS.	03
VANIA DA COSTA R LIMA	15059	COORDENADOR SETORIAL/RH	05

RESOLVE

Designar relação contendo todos os servidores **DE APOIO, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO** lotados nesta SEMOSP, os quais farão jus à Gratificação em Frente de Serviço conforme Lei nº 6.206, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, divididos por FAIXAS (01-02-03-04) dos valores correspondentes ao serviço executado.

Avenida Augusto Malho, nº 5441, Bairro Jardim Eldorado - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Fone/Fax (069) 3321-2665

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

trabalhando pelo povo



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA



ONDE SE LÊ:

SERVIDORES DE APOIO PERTENCENTES A FAIXA 01

NOME	MATRÍCULA
AGOSTINHO JOSÉ PEREIRA	430
ANTONIO NUNES TORRES	4429
ANTONIO PEREIRA BARBOSA	336
CÍCERA CLEMENTINA DA SILVA SANTANA	2694
DIVINO VIEIRA DOS SANTOS	340
EDSON BASILIO	263
FELIPE SANTIAGO	2349
GABRIEL DA CRUZ	2361
JOSE ANTONIO DA SILVA	4436
JOSE AP. RODRIGUES	4446
JOSIAS DA SILVA GONCALVES	1908
JURACI LOPES DA SILVA	3981
JUSCELINO SILVA DE MORAES	5524
LUCILENE DE LIMA ANTONIO	5232
NEUZA DE LIMA LOPES	5309
PAULO MARCELOS DE OLIVEIRA	4264
RENATO DIEISON LIMA MACEDO	16516
ROBERTO DA COSTA	2356
ROQUE ITACIR RODRIGUES	1089
SANGELÁ PANTOJA DE CASTRO	16109
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	13335
SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA	4437
SUELI ALVES DA SILVA	4464

SERVIDORES OPERACIONAIS E DE APOIO PERTENCENTES A FAIXA 02

NOME	MATRÍCULA
ADÃO ALAIRSO AZEVEDO	2306
ADIR DOS SANTOS GARCIA SOBRINHO	13332
ADRIANO TADAKUMA BARBOSA	15885
AGOSTINHO GOMES DA SILVA	259
AIRTON LUIZ DOS SANTOS GARCIA	6969
ANDRÉ LUIZ MENDES TOMAZINI	15456
BRAULIO BULERJAHN	16110
CÍCERO JOSE FIRME	4878



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

trabalhando pelo povo



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA



CLAUDIERES APARECIDO FIDELES	15464
CRISTIANE TEREZINHA JORGE	6103
DIVINO APA. ANTONIO DE DEUS	2681
DONIZETE PEREIRA DE MELO	4252
EDWILSON OSMAR BECKER	12410
EMERSON OSNI DAVANSE	342
ENOCK PEREIRA SILVA	15604
FLAVIO CEZAR SANTOS OLIVEIRA	15268
FRANCISCO PEREIRA DINIZ	3984
FRANCISCO SOARES DE SOUZA	15620
GERSONI SOARES FERREIRA	6711
JOAO ISIDORO GOMES	4055
JONILDO DE CARVALHO SILVA	3979
JORISVALDO NOGUEIRA	4434
JOSE RAPOSO DE OLIVEIRA	4438
JOSE SADI GUIMARÃES	4497
KELVIN OGRODOVZYK	14235
LÁZARO SILVA DE SOUZA	4746
LEVI BATISTA DE OLIVEIRA	5685
LUIZ GONZAGA LOPES DOS REIS	307
LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	2829
MAIKO BOLSONI MEDEIROS	12340
MANOEL MOURA PEREIRA	4029
MAX PEDERIVA BARBOSA	5527
MELQUISEDEQUE MENDES DE FARIAS	3977
NATANAEEL CEZARIO DE SOUZA	14286
OTACIR JUNGES	7064
PEDRO PAULO DA SILVA	4819
RAFAEL GARCIA BUENO	15042
REGIVALDO PARENTE DE SOUZA	15467
REINALDO MARRUES BARRETO	5248
RODRIGO VIEIRA BRAZ	14201
ROSINALDO DA SILVA	4045
SERGIO STRIESKI	1765
WILSON SOUZA DA SILVA	326

SERVIDORES OPERACIONAIS E DE APOIO PERTENCENTES A FAIXA 03

NOME	MATRÍCULA
EULER JUNIOR DA SILVA	15547
FLAVIO DE SOUZA GOLDBACK	6971
HERCULES DE LIMA	3985
JOSÉ RAIMUNDO D PERERIA	3987

SERVIDORES OPERACIONAIS PERTENCENTES A FAIXA 04

NOME	MATRÍCULA
ADRIANO FERNANDES GUIMARÃES	4047
EULER JUNIOR DA SILVA	15547

Avenida Augusto Malho, nº 5441, Bairro Jardim Eldorado - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Fone/Fax (069) 3321-2665

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

trabalhando pelo povo



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA



EVERALDO DE VARGAS	4805
VALDINEI DO CARMO SOUZA	6106

LEIA-SE:

SERVIDORES DE APOIO PERTENCENTES A FAIXA 01

NOME	MATRÍCULA
AGOSTINHO JOSÉ PEREIRA	430
ANTONIO NUNES TORRES	4429
ANTONIO PEREIRA BARBOSA	336
CÍCERA CLEMENTINA DA SILVA SANTANA	2694
DIVINO VIEIRA DOS SANTOS	340
EDSON BASILIO	263
FELIPE SANTIAGO	2349
GABRIEL DA CRUZ	2361
JOSE ANTÔNIO DA SILVA	4436
JOSE AP. RODRIGUES	4446
JOSIAS DA SILVA GONÇALVES	1908
JURACI LOPES DA SILVA	3981
JUSCELINO SILVA DE MORAES	5524
LUCILENE DE LIMA ANTONIO	5232
NEUZA DE LIMA LOPES	5309
PAULO MARCELOS DE OLIVEIRA	4264
RENATO DIEISON LIMA MACEDO	16516
ROBERTO DA COSTA	2356
ROQUE ITACIR RODRIGUES	1089
SANGELA PANTOJA DE CASTRO	16109
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	13335
SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA	4437
SUELI ALVES DA SILVA	4464

SERVIDORES OPERACIONAIS E DE APOIO PERTENCENTES A FAIXA 02

NOME	MATRÍCULA
ADÃO ALAIRSO AZEVEDO	2306
ADIR DOS SANTOS GARCIA SOBRINHO	13332
ADRIANO TADAKUMA BARBOSA	15885
AGOSTINHO GOMES DA SILVA	259
AIRTON LUIZ DOS SANTOS GARCIA	6969
ANDRÉ LUIZ MENDES TOMAZINI	15456
BRAULIO BULERJAHN	16110
CÍCERO JOSE FIRME	4878

Avenida Augusto Malho, nº 5441, Bairro Jardim Eldorado - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Fone/Fax (069) 3321-2665

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

trabalhando pelo povo



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA



CLAUDIERES APARECIDO FIDELES	15464
CRISTIANE TEREZINHA JORGE	6103
DIVINO AP. ANTONIO DE DEUS	2681
DONIZETE PEREIRA DE MELO	4252
EDWILSON OSMAR BECKER	12410
EMERSON OSNI DAVANSE	342
ENOCK PEREIRA SILVA	15604
FLAVIO CEZAR SANTOS OLIVEIRA	15268
FRANCISCO PEREIRA DINIZ	3984
FRANCISCO SOARES DE SOUZA	15620
GERSONI SOARES FERREIRA	6711
JOAO ISIDORO GOMES	4055
JONILDO DE CARVALHO SILVA	3979
JORISVALDO NOGUEIRA	4434
JOSE RAPOSO DE OLIVEIRA	4438
JOSE SADI GUIMARÃES	4497
KELVIN OGRODOVZYK	14235
LÁZARO SILVA DE SOUZA	4746
LEVI BATISTA DE OLIVEIRA	5685
LUIZ GONZAGA LOPES DOS REIS	307
LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	2829
MAIKO BOLSONI MEDEIROS	12340
MANOEL MOURA PEREIRA	4029
MAX PEDERIVA BARBOSA	5527
MELQUISEDEQUE MENDES DE FARIAS	3977
NATANAEEL CEZARIO DE SOUZA	14286
ORIDALTO PINTO DE OLIVEIRA	2159
OTACIR JUNGES	7064
PEDRO PAULO DA SILVA	4819
RAFAEL GARCIA BUENO	15042
REGIVALDO PARENTE DE SOUZA	15467
REINALDO MARQUES BARRETO	5248
RODRIGO VIEIRA BRAZ	14201
ROSINALDO DA SILVA	4045
SERGIO STRIESKI	1765
WILSON SOUZA DA SILVA	326

SERVIDORES OPERACIONAIS E DE APOIO PERTENCENTES A FAIXA 03

NOME	MATRÍCULA
HERCULES DE LIMA	3985
JOSÉ RAIMUNDO D PERERIA	3987
JUAREZ DE CARVALHO	3157

SERVIDORES OPERACIONAIS PERTENCENTES A FAIXA 04

NOME	MATRÍCULA
ADRIANO FERNANDES GUIMARÃES	4047
EULER JUNIOR DA SILVA	15547

Avenida Augusto Malho, nº 5441, Bairro Jardim Eldorado - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Fone/Fax (069) 3321-2665

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

trabalhando pelo povo



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA



EVERALDO DE VARGAS	4805
FLAVIO DE SOUZA GOLDBECK	6971
HERMES SOUZA DE MACEDO	15058
VALDINEI DO CARMO SOUZA	6106

RESOLVE

Compor **COMISSÃO NÃO REMUNERADA** para avaliação dos requisitos incluídos na Lei nº **6.206, DE 17 DE JANEIRO DE 2024**, pertinentes à Gratificação por Trabalho em Frente de Serviço, referente aos meses de Janeiro a Dezembro/2024.

Farão parte desta comissão os membros fixos, citados abaixo:

- CLAUDINEI DE FREITAS ROSA (COORDENADOR GERAL)
- LAÉRCIO NUNES TORRES (SECRETÁRIO DE OBRAS)
- RAFAEL V. S. DOS SANTOS (COORD. OPERACIONAL OFICINA)
- VÂNIA DA COSTA R LIMA (RH)

O método de avaliação dos requisitos da gratificação por trabalho em frente de serviço será por média ponderada, definida em reunião com todos os membros da comissão, registrada em **ATA** e sempre no último dia útil de cada mês.

LAERCIO NUNES TORRES
Secretário de obras
Decreto nº 56.570/2022

Avenida Augusto Malho, nº 5441, Bairro Jardim Eldorado - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Fone/Fax (069) 3321-2665

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA INTERNA Nº 001/2024/SEMTIC

DESIGNA SERVIDOR PARA SER RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO 032/2022 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4766/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, no exercício regular de suas atribuições que lhes são conferidas, com objetivo de atender a atender o § 4º, art. 3º da IN 14/2021/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Aline Rossani de Carvalho Padial, matrícula nº 14633, para ser fiscal de Contrato nº 032/2022 resultante do Processo Administrativo nº 4766/2022 o qual tem por objetivo a fiscalização e acompanhamento, substituindo à servidora Rita Marta Correia.


Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º Publique-se. De-se conhecimento ao servidor designado.


Vilhena/RO, 2 de fevereiro de 2024.

Dirceu Hoffmann
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Decreto n.º 59.126/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

 <p>MUNICÍPIO DE VILHENA Estado do Rondônia Exercício: 2024</p> <p>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO 212/2024 Natureza: Carona/Adesão</p>							
DATA: 30/01/2024	PROTOCOLO: 1000 / 2024	PROCESSO: 1000					
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 14.646.435/0001-12 Insc. Estadual: Endereço: RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 3496 Bairro: LIBERDADE Cidade: Porto Velho - RO CEP: 76.803-847 Telefone:							
OBJETO							
DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.							
JUSTIFICATIVA							
VERSAM OS AUTOS SOBRE A AQUISIÇÃO DA ATA PERTENCENTE AO SUPEL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1400110303007122893390300000	600002	MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	80085	Amoxicina sulfato 250 mg/ml solução injetável 2 ml	Ampola	2500,00	5,5800	13,950,00
						Total:	13,950,00
EMBASAMENTO LEGAL							
conforme art 25 da lei 8.666/93							
_____ WAGNER WASZUK BORGES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE							

 <p>MUNICÍPIO DE VILHENA Estado do Rondônia Exercício: 2024</p> <p>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO 214/2024 Natureza: Carona/Adesão</p>							
DATA: 02/02/2024	PROTOCOLO: 1186 / 2024	PROCESSO: 1186					
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 14.646.435/0001-12 Insc. Estadual: Endereço: RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 3496 Bairro: LIBERDADE Cidade: Porto Velho - RO CEP: 76.803-847 Telefone:							
OBJETO							
DESPESAS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.							
JUSTIFICATIVA							
DESPESAS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA MODALIDADE PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº181/2023- SUPEL-RO DE 13 DE JULHO DE 2023, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1400110303007122893390300000	600002	MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	80067	Gentamicina, Sulfato 40 mg/ml solução injetável 2 ml	Ampola	2000,00	1,3000	2,600,00
						Total:	2,600,00
EMBASAMENTO LEGAL							
conforme art 25 da lei 8.666/93							
_____ WAGNER WASZUK BORGES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE							

 <p>MUNICÍPIO DE VILHENA Estado do Rondônia Exercício: 2024</p> <p>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO 214/2024 Natureza: Carona/Adesão</p>							
DATA: 02/02/2024	PROTOCOLO: 1186 / 2024	PROCESSO: 1186					
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 12.418.191/0001-95 Insc. Estadual: Endereço: RODOVIA BR-101, 131 Bairro: VÁRZEA DO RANCHINHO Cidade: Camboriú - SC CEP: 88.349-175 Telefone:							
OBJETO							
DESPESAS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.							
JUSTIFICATIVA							
DESPESAS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA MODALIDADE PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº181/2023- SUPEL-RO DE 13 DE JULHO DE 2023, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1400110303007122893390300000	600002	MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	80067	Gentamicina, Sulfato 40 mg/ml solução injetável 2 ml	Ampola	2000,00	1,3000	2,600,00
						Total:	2,600,00
EMBASAMENTO LEGAL							
conforme art 25 da lei 8.666/93							
_____ WAGNER WASZUK BORGES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE							

MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado do Rondônia
Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO 218 / 2024
Natureza: Cred./Chamamento

DATA: 07/02/2024 PROTOCOLO: 2013 / 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVANTES
CNPJ: 73.027.690/0001-46 Insc. Estadual:
Endereço: RUA MARIA FERREIRA, 22 CEP: 18.970-029
Bairro: CENTRO Cidade: Chavantes - SP
Telefone:

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, PERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES ASSISTÊNCIAS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE VILHENA E INSTITUTO DO RIM DE VILHENA- IRV.

JUSTIFICATIVA
A DESPESA TEM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES ASSISTÊNCIAS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE VILHENA E INSTITUTO DO RIM DE VILHENA- IRV.

Programática	Fonte	Descrição
1400110302007122973350850000	15000200	CONTRATO DE GESTÃO
1400110302007122973350850000	16000030	CONTRATO DE GESTÃO
1400110302007122973350850000	16210000	CONTRATO DE GESTÃO
1400110302007122973350850000	26310100	CONTRATO DE GESTÃO

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	51428	Repasso Financeiro.	SERV	1.00	48.116,485.9800	48.116,485.98
Total:							48,116,485,98

EMBASAMENTO LEGAL
conforme art 25 da lei 8.666/93

WAGNER WASCZUK BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

www.elotech.com.br

Pág. 1/1

ERRATA I

Considerando a ocorrência de erro material, a Secretaria de Saúde (SEMUS) do Município de Vilhena PORTARIA Nº 012/SEMUS/2024 torna público:

ONDE SE LÊ:

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes **Preceptores**:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Angélica de Quadros Therly Lopes Zoche Patrícia da Silva Moura Mariana Ceruti Ferreira Marisa Ribeiro dos Santos
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Ana Paula da Silva R de Almeida Bruno Guimarães Tavares Gabrieli Mendes Campoi Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Eliana de Fátima OgrodowczikBeatto João Pedro Sanches Martins Sinara Matiko Faria Mitsugui Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhaes Ana Cristina Silva Rezende Poliane Ferrari Aodrey Marcia Pedotti Natalia Marchioli Neves Renata da Silva Lins Shairlon Luca dos Santos Shirley Junqueira Barbosa Nubia Zimmermon Lilian Celina Soares Maria JoceneOstrowski Elizabete Vieira de Camargo Nivia Maria Carvalho Azambuja
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Lathara Ariel Alves Pereira Fabiana Diniz Silva Araldi Deise Ribeiro Pereira Marcos de Moraes Rosas Wellen Germiniano de Oliveira da Silva Vanessa Botelho Soares Poletini Gisele Moreira de Almeida Mariana Ceruti Ferreira
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Dyeyse Carla Tibes Danielle Cristine Pereira de Arruda Dian Clarice de Almeida Passarelo Fátima Duarte Jorcilene Maria Salton de Lara Juliana Maria Vicente Sammy Priscila Minozzo Valdir Caetano Junior Carolina MlekoUtumi Godinho Lady Daiana Souza da Silva Fernando Ramos Neves da Costa Fabiana Diniz Silva Araldi Maria Jucicleia de Moraes Keppe Georgya Maria Tomaz Azevedo Garbarra Evelin Paula Firmino Gambati Geane Alexandria da Silva Jaqueline Furtini Vaz Valeria Amanda Azevedo

Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Edilson Alves da Silva Letícia Região Burgarelli Vanessa SelhorstSimonetto Souza Daniella Gomes Maria Do Nascimento Ingrid Jeziorny KassielYfulaneto De Oliveira Taynara E Silva Machado Medeiros
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna dos Reis Babosa Dailia Elizandra Cerozzini Elidiana da Silva Café Monica Cindamaia de Oliveira
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Ana Claudia Saraiva Maldonado Tereza Ramos de Almeida Eliana de Fátima OgrodowczikBeatto Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhaes Jaqueline Maria Venturele Aodrey Marcia Pedotti Jersiane de Sousa Silva Dandara Ferreira da Silva Bruna Vieira Oliveira Daniela Noia de Oliveira Cassya Fonseca Santos Shairlon Luca dos Santos Aodrey Marcia Pedotti JoceneOstrowski Elizabete Vieira de Camargo Thiago Bruno Reis Edimara Gomes Pereira

LEIA-SE:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Angélica de Quadros Therly Lopes Zoche Patrícia da Silva Moura Mariana Ceruti Ferreira Marisa Ribeiro dos Santos
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Ana Paula da Silva R de Almeida Bruno Guimarães Tavares Gabrieli Mendes Campoi Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Eliana de Fátima OgrodowczikBeatto João Pedro Sanches Martins Sinara Matiko Faria Mitsugui Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhaes Ana Cristina Silva Rezende Poliane Ferrari Aodrey Marcia Pedotti Natalia Marchioli Neves Renata da Silva Lins Shairlon Luca dos Santos Shirley Junqueira Barbosa Nubia Zimmermon Lilian Celina Soares Maria JoceneOstrowski Elizabete Vieira de Camargo Nivia Maria Carvalho Azambuja
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Lathara Ariel Alves Pereira Fabiana Diniz Silva Araldi

	Deise Ribeiro Pereira Marcos de Moraes Rosas Wellen Germiniano de Oliveira da Silva Vanessa Botelho Soares Poletini Gisele Moreira de Almeida Mariana Ceruti Ferreira
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Dyeyse Carla Tibes Danielle Cristine Pereira de Arruda Dian Clarice de Almeida Passarelo Fátima Duarte Jorcilene Maria Salton de Lara Juliana Maria Vicente Sammy Priscila Minozzo Valdir Caetano Junior Carolina MlekoUtumi Godinho Lady Daiana Souza da Silva Fernando Ramos Neves da Costa Fabiana Diniz Silva Araldi Maria Jucicleia de Moraes Keppe Georgya Maria Tomaz Azevedo Garbarra Evelin Paula Firmino Gambati Geane Alexandria da Silva Jaqueline Furtini Vaz Susiane Bonfim Martins Costa Valeria Amanda Azevedo
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Edilson Alves da Silva Letícia Região Burgarelli Vanessa SelhorstSimonetto Souza Daniella Gomes Maria Do Nascimento Ingrid Jeziorny KassielYfulaneto De Oliveira Taynara E Silva Machado Medeiros
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna dos Reis Babosa Dailia Elizandra Cerozzini Elidiana da Silva Café Monica Cindamaia de Oliveira
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Ana Claudia Saraiva Maldonado Tereza Ramos de Almeida Eliana de Fátima OgrodowczikBeatto Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhaes Jaqueline Maria Venturele Aodrey Marcia Pedotti Jersiane de Sousa Silva Dandara Ferreira da Silva Bruna Vieira Oliveira Daniela Noia de Oliveira Cassya Fonseca Santos Shairlon Luca dos Santos Aodrey Marcia Pedotti JoceneOstrowski Elizabete Vieira de Camargo Thiago Bruno Reis Edimara Gomes Pereira

Vilhena/RO, 05 de fevereiro de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

**PORTARIA Nº27/2024/SEMUS**

NOMEIA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA ESTEVO DA SILVA & CIA LTDA-ME.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora ELIZABETH MAGALHÃES SOARES, em substituição ao servidor MARCELINO JOSE DE OLIVEIRA para fiscalização do Contrato da Empresa Estevo da Silva & Cia Ltda-ME, que tem como objeto Retirada de Detritos de Fossa Séptica, Limpeza e Desobstrução de Encanamentos. para atender a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS/Atenção Básica, em conformidade com o Contrato nº48 - SEMUS, constantes no Processo Administrativo n.º 1033/2019, e seus ADITIVOS que com seus anexos ficam fazendo parte deste termo para fins e efeitos legais.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de dezembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vilhena, 06 de fevereiro de 2024.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/Fundo Municipal de Saúde comunica aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, que recebeu em 26/01/2024, o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referente repasse na modalidade Fundo a Fundo, celebrado entre o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e o Município de Vilhena/RO, objetivando – AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES para atender as Unidades Básicas de Saúde no Município de Vilhena.

Vilhena/RO, 06 de fevereiro de 2024

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/Fundo Municipal de Saúde comunica aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, que recebeu em 31/01/2024, o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) referente repasse na modalidade Fundo a Fundo, celebrado entre o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e o Município de Vilhena/RO, objetivando – AQUISIÇÃO DE APARELHO DE LITOTRIPSIA A LASER, para o tratamento de pacientes com cálculos renais atendidos no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira.

Vilhena/RO, 06 de fevereiro de 2024

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO Nº.16/2024/CMDCA**

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 05/2023. VALOR R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PARA ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAL CHAMPIONS CLUB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo Art. 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a Associação de ARTES MARCIAL CHAMPIONS CLUB, inscrita no CNPJ: 14.596.352/0001-66. Conseguiu a Emenda Impositiva Nº05/2023 - advinda da vereadora Professora Vivian Repessold. VALOR R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2024 recebido da Associação de ARTES MARCIAL CLUB, dia 21 de Janeiro de 2024, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA em reunião no dia 30/01/2024 no auditório da OAB, aprovou conforme Ata nº17 do dia 30 de Janeiro de 2024. O CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente à Emenda Impositiva Nº 05/2023. No valor total de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

Vilhena/RO, 07 de Fevereiro de 2024.

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do CMDCA/VHA-RO

RESOLUÇÃO Nº.18/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVA Nº 04/2023. E Nº60/2023 VALOR TOTAL R\$:104.000,00(CENTO E QUATROMIL REAIS). PARA ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL. Inscrita no CNPJ: 04.693.295-0001/80 Conseguiu Emendas Impositiva Nº60/2023, valor total: R\$: 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). advinda dos vereadores: Toninho Gonçalves R\$: 15.000. Zeca da Discolândia R\$: 5.000,00. Wilson Tabalipa R\$: 5.000,00. Pedrinho Sanches R\$: 10.000,00. Zezinho da Diságua R\$: 5.000,00. Emenda impositiva Nº 04/2023 Valor de R\$: 60.000,00(sessenta mil reais)- advinda da vereadora Professora Vivian Repessold VALOR TOTAL R\$: 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS).

CONSIDERANDO Ofício nº 17/2024 recebido da

ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL. Recebido no dia 30 de Janeiro de 2024 para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA em reunião no dia 30/01/2024 no auditório da OAB, aprovou conforme Ata nº17 do dia 30 de Janeiro de 2024. O CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente às Emendas Impositivas. Nº04/2023 e Nº 60/2023 VALOR TOTAL R\$: 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS). PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL. E comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 07 de Fevereiro de 2024.

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do CMDCA/VHA-RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado do Rondônia							
Exercício: 2024							
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 217/2024							
Natureza: Normal							
DATA: 07/02/2024 PROTOCOLO: 7550 / 2023							
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO							
CNPJ: 15.883.796/0001-45 Insc. Estadual:							
Endereço: AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, S/N							
Bairro: COSTA E SILVA Cidade: Porto Velho - RO CEP: 78.902-900							
Telefone:							
OBJETO							
É objetivo deste a formalização de estimativo para pagamento de serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN, como IPVA, seguro obrigatório/DPVAT, licenciamento anual, corpo de bombeiros, vistoria, emplacamento, taxa de vistoria e taxas diversas para atender a Frota da Secretaria Municipal de Agricultura, no exercício de 2024							
JUSTIFICATIVA							
Manter a documentação dos veículos da Frota da SEMAGRI em dias com sua documentação							
DESPESA							
Programática		Fonte		Descrição			
1900120122002721093390390000		5000000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1900120122002721093390390000		5000000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtdc.	V. Unitário	V. Total
1	1	96371	PAGAMENTO DE TAXA PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE VEÍCULOS DA SEMAGRI: IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO/DPVAT, LICENCIAMENTO ANUAL, CORPO DE BOMBEIROS, VISTORIA, EMPLACAMENTO, TAXA DE VISTORIA E TAXAS DIVERSAS	UND	1,00	13.000,0000	13.000,00
Total:							13.000,00
EMBASAMENTO LEGAL							
conforme art 25 da lei 8.666/93							
GILVANE DA VEIGA Secretário Municipal de Agricultura							

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº. 012/2024/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 061/2023/GP/IPMV QUE TRATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE DA EX-SEGURADA CREUSA PEREIRA SASSAKI AO DEPENDENTE ARNALDO SASSAKI.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

Considerando o ofício nº 0006/24-D1°C-SPJ TCE-RO de acordo com as determinações da decisão monocrática n. 1/2024-GABFJFS,

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Portaria nº. 061/2023/GP/IPMV, publicada no Diário Oficial nº 3785 de 27 de julho de 2023, que trata da concessão de pensão por morte da ex-segurada aposentada CREUSA PEREIRA SASSAKI, aposentada por idade e tempo de contribuição nas regras do Art. 6º da EC nº41/2003 §5º da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art.35 da Lei 1963/2006 em 01/02/2017, matrícula 1011, portadora do RG nº. 1580903 SESDEC/RO e do CPF nº. 648.511.929-91, falecida em 30 de maio de 2023, ao dependente legalmente habilitado, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento nº. 081992 01 55 1976 2 00007 082 0001964 35, ARNALDO SASSAKI, brasileiro, viúvo, portador do RG nº. 4100698 SSP/SP e do CPF nº 129.283.649-00, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 I, 26 I, 28 IV “c-6” e 31 da Lei Municipal nº 5025/2018 e Parecer Jurídico de nº 064/2023 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de nº. 094/2023.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade dos proventos de aposentadoria, na data anterior a do óbito, na proporção de 100% para o dependente habilitado até a presente data, benefício vitalício, reajustado na mesma data e índice dos reajustes concedidos pelo RGPS, nos termos do §8º do Art.40 da CF/88, com redação dada pela EC nº41/03.

Art. 3º Revoga-se a Portaria de nº061/2023/GP/IPMV, de 26/07/2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 06 de fevereiro de 2024.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº01/2024/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 385ª (Trecentésima Octogésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 01 de fevereiro de 2024, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando o Memorando nº 108/2023/ASTEC/SEMUS, de 21 de

dezembro de 2023;

Considerando com base na Portaria GM/MS nº 544/2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2023, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

Considerando o Art. 9º da referida Portaria, que dispõe sobre os critérios prioritários de destinação dos recursos para custeio de serviços da Atenção Especializada para financiamento emergencial de serviços de saúde, dando prioridade para custeio de serviços em funcionamento e com solicitação de financiamento em tramitação no Ministério da Saúde; Considerando o AD REFERENDUM Nº 003/2023/CMS/VHA, 21 de dezembro de 2023;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 385ª (Trecentésima Octogésima Quinta) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o AD REFERENDUM Nº 003/2023/CMS/VILHENA-RO, de 27 de dezembro de 2023;

Art. 2º - Aprovar a Proposta de repasse de recursos para assistência financeira emergencial de custeio para Atenção Especializada, com base na Portaria GM/MS nº 544/2023, para Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO, CNES: 6903614, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), de indicação Parlamentar Federal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 01/2024/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Vilhena-RO, 01 de fevereiro de 2024.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 02/2024/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 385ª (Trecentésima Octogésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 01 de fevereiro de 2024, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando o Memorando nº 110/2023/ASTEC/SEMUS, de 27 de dezembro de 2023;

Considerando com base na Portaria GM/MS nº 544/2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2023, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

Considerando o Art. 9º da referida Portaria, que dispõe sobre os critérios prioritários de destinação dos recursos para custeio de serviços da Atenção Especializada para financiamento emergencial de serviços de saúde, dando prioridade para custeio de serviços em funcionamento e com solicitação de financiamento em tramitação no Ministério da Saúde; Considerando o AD REFERENDUM Nº 004/2023/CMS/VHA, 27 de dezembro de 2023;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 385ª (Trecentésima Octogésima Quinta) Reunião Ordinária, fundados nas

atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o AD REFERENDUM Nº 004/2023/CMS/VILHENA-RO, de 27 de dezembro de 2023;

Art. 2º - Aprovar a Proposta de repasse de recursos para assistência financeira emergencial de custeio para Atenção Especializada, com base na Portaria GM/MS nº 544/2023, para Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO, CNES: 6903614, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de indicação Parlamentar Federal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 02/2024/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Vilhena-RO, 01 de fevereiro de 2024.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 003/2024/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 385ª (Trecentésima Octogésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 01 de fevereiro de 2024, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 724, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (CNGTES), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília/DF, entre os dias 19 e 22 de novembro de 2024;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 050/2023/CMS/VILHENA-RO, 29 de Novembro de 2023, aprovar a data da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (1ª CMGTES), com Tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", a ser realizada nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024, no Município de Vilhena/RO.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 113/2024/SESAU-CES, Porto Velho/RO, 04 de janeiro de 2024; Convocar a "2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – CEGTES/RO", que irá ser realizada nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, em Porto Velho/RO, sob a responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia- CES/RO e da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 385ª Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 050/2023/CMS/VILHENA-RO, de 15 de dezembro de 2023, que aprova a data da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (1ª CMGTES), que passa a ser realizada nos dias 04 e 05 de Abril de 2024, no Município de Vilhena/RO.

Art. 2º - Aprovar a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e

Educação em Saúde (CMGTES/VHA), que irá ser realizada nos dias 04 e 05 de abril de 2024, no Município de Vilhena/RO, sob a responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/VHA.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (CMGTES/VHA), terá como tema da “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena nomeará a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - CMGTES/VHA, que expedirá regimento geral, dispondo sobre a organização e funcionamento, que será aprovado pelo plenário do CMS/VHA.

Art. 5º - O Regimento Interno dispondo sobre a organização e o funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (CMGTES/VHA), será publicado no Diário Oficial de Vilhena – DOV.

Art.6º-As despesas para realização da1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (CMGTES/VHA) serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Vilhena.

Art.7º-A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Gabinete do Prefeito a solicitação de Decreto para a Convocação da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (CMGTES), nomear Comissão e outras providências.

Art. 8º -A Comissão Organizadora que representará o Conselho Municipal, passa a ser Composta pelos seguintes Membros:

Entidade	Membro	Segmento
COREN/RO	MARIA LUIZA MACHADO RAMOS	TRABALHADOR
STTR	MARI JANE SANTINA CORREA	USUÁRIO
III G.R.S	JULIANA PAULA DA SILVA	GESTOR
ORMEVI	JONATAS SANTOS DE LIMA	USUÁRIO

Art.9º - Serão Membros natos da Comissão Organizadora: o Presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a Resolução nº 003/2024/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Vilhena-RO, 01 de fevereiro de 2024.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº04/2024/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 385ª (Trecentésima Octogésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 01 de fevereiro de 2024, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 038/2023/CMS/VILHENA-RO, 20 de outubro de 2023;

Considerando o Ofício nº 09/2024/GAB/SEMUS/Vilhena/RO, de 09 de janeiro de 2024;

Considerando a Portaria nº 4471/2021, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 385ª (Trecentésima Octogésima Quinta) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º -Aprovar a Execução Física, Transferência Fundo a Fundo Estadual, o Plano de Trabalho para as execuções afins de Transferência do Fundo a Fundo Estadual, proveniente da Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Ieda Chaves, no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O Plano de Trabalho intitulado tem como Proposta: Aquisição de 35 (trinta e cinco) Motocicletas para atender as demandas das Agentes Comunitários de Saúde do Município de Vilhena/RO.

Art. 2º - A comprovação de aplicação do recurso recebido em 14 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar da Deputada Ieda Chaves, na modalidade de Transferência Fundo a Fundo.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor F.F R\$	Objeto
Crédito 2023	71.123-0	4471 de 2021	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	500.000,00	Aquisição de 35 Motocicletas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a Resolução nº 04/2024/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

Vilhena-RO, 01 de fevereiro de 2024.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº05/2024/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 385ª (Trecentésima Octogésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 01 de fevereiro de 2024, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;
Considerando a Resolução nº 039/2023//CMS/VILHENA-RO, 20 de Outubro de 2023.
Considerando o Ofício nº 09/2024/GAB/SEMUS/Vilhena/RO, de 09 de janeiro de 2024;
Considerando a Portaria nº 4471/2021, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 385ª (Trecentésima Octogésima Quinta) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Execução Física, Transferência Fundo a Fundo Estadual, Plano de Trabalho para as execuções afins de Transferência do Fundo a Fundo Estadual, proveniente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Jean Mendonça, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O Plano de Trabalho intitulado tem como Proposta: Aquisição de Material Permanente para atender necessidades da UBS Carlos Mazala (CNES: 7483309 e UBS do Setor 12 (CNES: 0109061), do Município de Vilhena/RO.

Art. 2º - A comprovação de aplicação do recurso recebido em 14 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Jean Mendonça, na modalidade de Transferência Fundo a Fundo.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor F.F R\$	Objeto
Crédito 2023	71.123-0	4471 de 2021	Unidades Básicas de Saúde	300.000,00	Aquisição de Material Permanente para Unidades Básica de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a Resolução nº 05/2024/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

Vilhena-RO, 01 de fevereiro de 2024.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal da Saúde - SEMUS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 14/2022

PEIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 14/2022 ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO E A EMPRESA TRANS NATIVA EIRELI, INSCRITO SOB CNPJ Nº 03.112.765/0001-01 (Proc. Adm. nº 92/2022).

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Autarquia Municipal, instituída nos termos da Lei nº 832, de 12 de junho de 1997, com sede e foro nesta cidade de Vilhena-RO, Estado de Rondônia, situada na Av. Major Amarante, nº 2788, Centro, inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, ERALDO DAL POSOLO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 653.157/SSP-RO e inscrito no CPF nº 634.417.482-04, resolve em comum acordo entre as partes realinhar o valor do Contrato nº 14/2022 do Processo Administrativo nº 92/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reequilíbrio do valor do contrato em razão de reajuste de convenção coletiva, tendo a diferença de 16.238,32 (Dezesseis mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) referente ao reajuste por posto de serviço (4 postos), no período de Janeiro/2023 à Julho/2023, conforme planilha de custos ID 14543, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Letra d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento vem aparado pela cláusula quinta do contrato, planilha de cálculo (ID 14543 do processo 92/2022/SAAE) e demais documentos anexos (ID 14543 a 15406 do processo 92/2022/SAAE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas seguem a programação: Unidade Orçamentária 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – Dotação Orçamentária 17.122.0003.2.144 – Manutenção Das Atividades Da Coordenação do SAAE – Natureza da Despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 15010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O SAAE providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Vilhena-RO, 06 de fevereiro de 2024.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral / SAAE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, através da Controladoria de Licitações, designada por intermédio da Portaria nº 817/2018-SAAE, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 020/SAAE/2023 PROC Nº 125/2023, com data de abertura marcada para o dia 09/02/2024, às 09:00 horas – Horário de Brasília - DF, foi SUSPENSO e devolvido os autos a autoridade Competente e equipe técnica para análise dos fatos apresentados em pedido de impugnação, em seguida ficamos no aguardo o mesmo para a nova publicação. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: cplsaaevha@gmail.com ou pelo telefone (69) 3322-5480, ou ainda, pessoalmente, na Controladoria de Licitações, do SAAE-VILHENA-RO, cito a Av. Major Amarantes, nº 2788 – Centro – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Vilhena/RO, 07 de Fevereiro de 2024.

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO



Nº 3913

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 07.02.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024/CVMV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024/CVMV**

Visto e analisado o processo administrativo nº 01/2024, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, com a finalidade de atender à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO, no exercício de 2024, o Presidente da Câmara, HOMOLOGA a presente inexigibilidade, tendo como prestadora de serviço a empresa ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ: 05.914.650/0001-66, no valor total estimado (para o exercício de 2024) em R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil) reais.

Publique-se.

Vilhena/RO, 07 de fevereiro de 2024

SAMIR MAHMOUD ALI
VEREADOR/PRESIDENTE

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**